

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PRC_0241/2022_GAE

CADERNO DE ENCARGOS

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

PRC_0241/2022_GAE

F0884 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E COORDENAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL DAS EMPREITADAS DA ÁGUAS DO NORTE_2022/23 - LOTE A E B (2.º PROCEDIMENTO)

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1. DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR I
2. DISPOSIÇÕES GERAIS I
3. PREÇO BASE 6
4. OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 6
5. NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DAS EMPREITADAS 8
6. PRAZO DE EXECUÇÃO 8
7. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 9
8. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO 26
9. DELEGAÇÃO DE PODERES POR PARTE DO DONO DA OBRA 33
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 34
11. REVISÃO DE PREÇOS 34
12. PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DAS OBRAS 35
13. AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS 35
14. SUBCONTRATADOS, TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 35
15. SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO 36
16. FORÇA MAIOR 38
17. SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS 39
18. CAUÇÃO E RETENÇÃO 39
19. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 40

20. DISPOSIÇÕES FINAIS 40

ANEXOS

ANEXO I - PLANO E MAPA DE MEIOS MATERIAIS A AFETAR

ANEXO II - MAPA DE AFETAÇÕES MÍNIMAS

ANEXO III - MATRIZ DE VERIFICAÇÃO AMBIENTAL EM OBRA

ANEXO IV - MODELO DA COMPILAÇÃO TÉCNICA DA OBRA

ANEXO V - INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS FICHAS DE CADASTRO DAS COMPONENTES DA OBRA

ANEXO VI - TIPOLOGIA DE ATIVOS E RELATÓRIO FINAL

ANEXO VII - *CHECKLIST* DE VERIFICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EM OBRA

ANEXO VIII - ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM SUBCONTRATAÇÃO

ANEXO IX - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

1. DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar que tem como objeto principal a *"F0884 - Prestação de Serviços de Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Coordenação de Gestão Ambiental das Empreitadas da Águas do Norte_2022/23 - LOTE A e B (2.º procedimento)"*, a seguir designado abreviadamente por **Trabalho**.

1.2. A presente aquisição de serviços compreende 2 (dois) lotes, sendo admitidas propostas para qualquer um deles ou para ambos, submetidas separadamente por lote:

- Lote A – Fiscalização de empreitadas GAE-GP (gestão e projetos);
- Lote B – Fiscalização de empreitadas GAE-CCI (construção e conservação de infraestruturas).

1.3. Os locais de execução do contrato estão inseridos na área de intervenção / concessão da Águas do Norte, S.A.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. DEFINIÇÕES

2.1.1. Para efeitos do presente Caderno de Encargos consideram-se as seguintes definições:

a) "Adjudicatário" significa a entidade a quem está será atribuída a aquisição de serviços objeto do contrato;

b) "Aquisição de serviços" ou "Trabalho" significa a realização de fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra e coordenação da gestão ambiental de empreitadas (Lotes A e B), nos termos deste Caderno de Encargos.

c) "Comissionamento" significa o conjunto de inspeções, ensaios e outros serviços, findos os quais se iniciarão as "Inspeções e Ensaios de funcionamento da Obra";

d) "Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra", adiante designado por "Coordenador de Segurança em Obra (CSO)", significa a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;

e) "Diretor de fiscalização da obra" significa o técnico representante do Adjudicatário e coordenador da equipa de fiscalização, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a quem incumbe assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução e, quando aplicável, o cumprimento das condições da licença ou da comunicação prévia, bem como o cumprimento das

normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda o desempenho das competências previstas no Código dos Contratos Públicos;

f) "Diretor da Obra" ou "Diretor da Empreitada" significa o técnico responsável pela Empreitada, designado pelo Empreiteiro, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a quem incumbe assegurar a execução da obra, cumprindo o projeto de execução e, quando aplicável, as condições da licença ou comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

g) "Diretor técnico da empreitada" significa o técnico designado pelo adjudicatário da obra pública e aceite pelo dono da obra, nos termos do regime jurídico das empreitadas de obras públicas, para assegurar a direção técnica da empreitada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, cujas funções são asseguradas pelo técnico "Diretor da obra";

h) "Dono da Obra (DO)" ou "Entidade Adjudicante" da aquisição de serviços significa a empresa Águas do Norte, S.A.;

i) "Empreitada" significa todos os trabalhos que têm como resultado final a "Obra" e a realização das atividades e trabalhos de "Inspeções e Ensaios de Funcionamento" incluídos no Contrato estabelecido entre o Empreiteiro e o Dono de Obra;

j) "Empreiteiro" significa o Adjudicatário da Empreitada que assume a responsabilidade pela execução da "Obra";

k) "Equipamento" significa todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico, e outros artigos de qualquer natureza e respetivas interligações, que deverão tornar-se parte integrante da "Obra" objeto da fiscalização;

l) "Fecho da empreitada" significa a realização de todas as atividades definidas na cláusula 7.3.12 do presente Caderno de Encargos;

m) "Gestor de Obra" significa o coordenador ou equipa coordenadora designada pelo Dono da Obra, que será o interlocutor entre o Diretor da Empreitada e o Diretor de Fiscalização e fará a gestão dos contratos das empreitadas e da fiscalização, assim como o acompanhamento dos respetivos trabalhos;

n) "Projetista" significa a entidade singular ou coletiva que assume a responsabilidade pela elaboração dos projetos que integram as Empreitadas a fiscalizar e sobre a(s) quais incide a fiscalização e gestão da qualidade dos serviços a prestar;

o) "Projeto de Execução" significa o documento elaborado pelo Projetista, destinado a facultar todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar na Empreitada;

p) "Projeto Variante" significa o projeto elaborado o todo ou em parte como alternativa a outro já existente, sem modificação dos seus objetivos e condicionantes;

q) "Procura" significa o conjunto de atividades, a cargo do Empreiteiro, em resultado das quais se fixam, em definitivo, após aprovação do Dono da Obra, as origens e as características do "Equipamento" e o seu fornecimento até à fase de "Pronto para Utilização", inclusive;

r) "Pronto para Embarque" significa que o "Equipamento" será colocado em cais de embarque, ou no parque de expedição do fabricante, devidamente embalado, consoante o regime de entrega, com toda a documentação em ordem;

s) "Pronto para Utilização" significa que o "Equipamento" está descarregado e colocado no estaleiro, já rececionado;

t) "Representante da entidade executante" significa o técnico nomeado pelo Adjudicatário para permanecer no estaleiro durante a execução da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

u) "Revisão do Projeto" significa a análise crítica do projeto e emissão dos respetivos pareceres, por outrem que não o Projetista, com qualificação adequada para a elaboração do mesmo nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

v) "Telas finais" significa o conjunto de desenhos finais do projeto, integrando as retificações alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído.

2.2. CONTRATO

2.2.1. A execução do contrato obedece:

a) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto -Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, doravante designados conjuntamente CCP;

b) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;

c) À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra e condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras de classe 6 ou superior, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);

d) À Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, Conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);

e) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

f) Outros diplomas legais, normas (especialmente NP EN ISO 9001:2015, NP EN ISO 14001:2015, NP EN ISO 45001:2018, SA 8000:2014; ISO 50001:2019 e ISO 55001:2016), códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de caráter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;

g) Ao caderno de encargos das empreitadas no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações de fiscalização e de gestão da qualidade, bem como aspetos de segurança, saúde e ambiente.

2.2.2. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea f) da cláusula 2.2.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

2.2.3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2.4. Para efeitos do disposto na alínea b) da cláusula 2.2.1, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e os seus anexos, bem como todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada;

f) O clausulado contractual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

2.2.5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

2.2.6. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

2.2.7. À data de celebração do contrato, o Adjudicatário entrega ao Dono da Obra a lista nominativa da equipa que irá executar a presente aquisição de serviços, incluindo os técnicos designados na sua proposta, em cumprimento do disposto na cláusula 8.3 deste caderno de encargos.

2.2.8. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e Lei n.º 25/2018, de 14 de julho, o Adjudicatário deve, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto do Dono da Obra dos documentos exigidos ao Diretor de Fiscalização, designadamente:

a) Termo de responsabilidade do Diretor da Fiscalização, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na sua atual redação;

b) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação;

c) Comprovativo do certificado de habilitações literárias;

d) Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional;

e) Comprovativo da qualificação do técnico para a função, através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em função da categoria da obra a fiscalizar classificada nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

2.2.9. Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na sua atual redação, os elementos referidos em 2.2.8 serão mantidos pelo Dono de Obra, pelo menos, até ao termo dos prazos de garantia, legal ou contratual, da empreitada a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.

2.2.10. Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o Adjudicatário terá que fazer prova dos documentos exigidos para o Coordenador de Segurança em obra, designadamente:

a) Comprovativo do certificado de habilitações literárias;

b) Certificado de Aptidão Profissional válido, emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho, comprovativo da qualificação do técnico designado para a função de Coordenador de Segurança em Obra (CSO), dando cumprimento ao exigido no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

c) Declaração de aceitação das funções, subscrita pelo Coordenador de Segurança em Obra.

2.3. ENTIDADES INTERVENIENTES

2.3.1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento do contrato são:

- A Águas do Norte, S.A.;
- O Adjudicatário;
- O(s) Empreiteiro(s);
- O(s) Projetista(s);
- Outros intervenientes que o Dono da Obra entenda fazer participar.

2.3.2. Outras entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com a Empreitada, nomeadamente:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT);
- Autoridade Florestal Nacional (AFN);
- Câmara(s) Municipal(ais);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR);
- Comissão Regional da Reserva Agrícola (CRRA);
- Direção-Geral do Património Cultural;
- Entidades gestoras de saneamento básico da zona abrangida pelo empreendimento;
- Entidades do MDN (Ministério da Defesa Nacional);
- Entidades do MAI (Ministério da Administração Interna);
- Infraestruturas de Portugal (IP);
- GDP – Gás de Portugal;
- Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da solidariedade Social (IGMTSS);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- Portugal Telecom (PT);
- REFER - Rede Ferroviária Nacional;

- REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.;
- SCUTVIAS – Autoestradas da Beira Interior, S.A..

3. PREÇO BASE

3.1. O preço base para efeitos do concurso é de **1.423.213,44 EUR** (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e treze euros e quarenta e quatro cêntimos) para o período de execução contratual de **1 (um) ano**, considerando-se, em caso de renovação dos contratos, a despesa máxima prevista de **4.269.640,32 EUR** (quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta euros e trinta e dois cêntimos), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

3.2. Não obstante o preço base total fixado no número anterior, são também fixados os seguintes preços base para cada lote, para cada período de vigência anual:

- Lote A – Fiscalização de Empreitadas GAE-GP (Gestão de Projetos): 939.882,24 EUR (novecentos e tinta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos);
- Lote B – Fiscalização de Empreitadas GAE-CCI (Construção e Conservação de Infraestruturas): 483.331,20 EUR (quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e um euros e vinte cêntimos).

3.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são, ainda, fixados os preços base unitários de acordo com a lista de preços unitários do ANEXO III do Convite.

4. OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. OBJETO

4.1.1. A presente aquisição de serviços tem por objeto serviços de fiscalização de empreitadas, sem prejuízo de, futuramente, existirem outras empreitadas que passarão a integrar a presente contratação no âmbito deste procedimento.

4.1.2. Os serviços a prestar pelo Adjudicatário compreendem:

- **LOTE A** - o acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos Projetos e suas alterações, dos contratos celebrados entre o Dono de Obra e os Empreiteiros, dos Cadernos de Encargos que fazem parte das Empreitadas, dos respetivos Planos de Trabalhos em vigor bem como a Gestão da Qualidade, a Coordenação da Segurança e Saúde em obra (incluindo a coordenação do Plano de Segurança e Saúde), a Responsabilidade Social, a Gestão Ambiental (incluindo a coordenação do Plano Gestão Ambiental, ou documento equivalente, a verificação da execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) pelos empreiteiros), desde a consignação de cada Empreitada até à receção provisória e a elaboração das Compilações Técnicas das Obras e Cadastro Infraestrutural dos ativos das obras, a elaboração do Relatório Final de Empreitada com os respetivos anexos, com base nos elementos técnicos fornecidos pelos Empreiteiros e de acordo com os modelos e instruções fornecidos pela Entidade Adjudicante, constantes do **ANEXO IV**, **ANEXO V** e **ANEXO VI**, o acompanhamento arqueológico e elaboração e acompanhamento de todo o processo de contratação de estudos, projetos, fiscalizações, empreitadas, entre outros, desde a elaboração dos documentos jurídicos até à sua promoção na plataforma eletrónica de contratação.

- **LOTE B** – o acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos Projetos e suas alterações, dos contratos celebrados entre o Dono de Obra e os Empreiteiros, dos Cadernos de Encargos que fazem parte das Empreitadas, dos respetivos Planos de Trabalhos em vigor bem como a Gestão da Qualidade, a Coordenação da Segurança e Saúde em obra (incluindo a coordenação do Plano de Segurança e Saúde), a Responsabilidade Social, a Gestão Ambiental (incluindo a coordenação do Plano Gestão Ambiental, ou documento equivalente, a verificação da execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) pelos empreiteiros), desde a consignação de cada Empreitada até à receção provisória e a elaboração das Compilações Técnicas das Obras e Cadastro Infraestrutural dos ativos das obras, e a elaboração do Relatório Final de Empreitada com os respetivos anexos, com base nos elementos técnicos fornecidos pelos Empreiteiros e de acordo com os modelos e instruções constantes do **ANEXO IV**, **ANEXO V** e **ANEXO VI**.

4.2. ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO

4.2.1. Os contratos a celebrar dividem-se em 2 (dois) lotes, englobando a totalidade do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal e o Sistema de Águas da Região do Noroeste.

4.2.2. Os tipos de serviço a realizar englobam as especialidades descritas na cláusula 8.3.3 e serão distribuídos por equipas sob as quais estarão afetas empreitadas

4.3. ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4.3.1. Em conformidade com as instruções fornecidas pela Entidade Adjudicante os serviços serão prestados nas seguintes áreas de atuação:

a) Quanto ao projeto de execução:

- Verificação e análise do projeto antes do início da construção;
- Verificação e análise das eventuais alterações ao projeto ao longo de toda a empreitada.

b) Quanto à obra:

- Gestão administrativa, incluindo o processo de fecho da empreitada;
- Controlo do planeamento e execução dos trabalhos;
- Controlo de quantidades e custos;
- Controlo de qualidade;
- Controlo do fornecimento e montagem do equipamento;
- Controlo de segurança e de responsabilidade social;
- Controlo ambiental;
- Registo fotográfico e vídeo dos trabalhos significativos;
- Elaboração da Compilação Técnica e Cadastro Infraestrutural dos ativos, com base nos elementos técnicos fornecidos pelos empreiteiros;
- Processo de fecho da empreitada, incluindo Relatório Final e respetivos anexos;
- Acompanhamento arqueológico do(s) trabalho(s).

c) Quanto ao processo de contratação:

- Elaborar e acompanhar todo o processo de contratação de estudos, projetos, fiscalizações, empreitadas, entre outros, desde a elaboração dos documentos jurídicos até à sua promoção na plataforma eletrónica de contratação.

Os serviços a que respeita este Caderno de Encargos estarão sob a direção de um Gestor de Obra ou equipa coordenadora a designar pelo Dono de Obra e que será o interlocutor entre o(s) Diretor(es) da Empreitada(s) e o Diretor de Fiscalização.

4.3.2. As quantidades estimadas a considerar para o preço das propostas são as constantes do ANEXO III do Convite.

5. NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DAS EMPREITADAS

5.1. Os meios quantificados são estimados, aferidos mediante uma perspetiva de necessidades à data, sendo na fase de execução do contrato solicitados os meios à medida das necessidades vigentes, e de acordo com as normas e legislação em vigor, para os meios a afetar em função da categoria da empreitada, não existindo deste modo um compromisso de contratação de meios mínimos por parte da Águas do Norte, S.A.

5.2. As obras a fiscalizar são classificadas, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, com as seguintes categorias para ambos os lotes, A e B:

a) Categoria II do Tipo IX – Abastecimento e Tratamento de Água;

b) Categoria III do Tipo IX – Abastecimento e Tratamento de Água;

c) Categoria IV do Tipo IX – Abastecimento e Tratamento de Água;

d) Categoria II do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais;

e) Categoria III do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais;

f) Categoria IV do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.

5.3. As categorias agora definidas são apenas indicativas das obras adjudicadas ou em fase de adjudicação à presente data, podendo existir futuramente outras empreitadas que passarão a fazer parte das obras a fiscalizar no âmbito do presente procedimento, e que podem ser classificadas com outras categorias, sem qualquer prejuízo para a Águas do Norte, S.A.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Cada um dos contratos manter-se-á em vigor pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da sua outorga, cessando no final desse período ou no momento em que a Entidade Adjudicante tenha pago ao Adjudicatário o preço da proposta adjudicada, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de eventuais renovações.

6.2. Cada contrato pode ser renovado até 2 (duas) vezes, por iguais períodos de 1 (um) ano, perfazendo o período máximo de vigência de 3 (três) anos. Caso qualquer um dos contratos atinja o preço contratual antes de perfazer 1 (um) ano de vigência, pode a Entidade Adjudicante, com efeitos a contar da data em que o preço contratual foi atingido, renovar tal contrato por 1

(um) ano ou até perfazer novamente o respetivo preço contratual. Em qualquer dos casos, qualquer contrato só poderá ser renovado, no máximo, por 2 (duas) vezes.

6.3. A intenção de renovação operada pelo decurso do prazo de 1 (um) ano será comunicada, por escrito, pela Águas do Norte, S.A. ao Adjudicatário, com a antecedência de até 60 (sessenta) dias antes do termo do contrato ou da renovação a que respeite.

6.4. A intenção de renovação operada por atingimento do preço contratual nos termos da cláusula 6.2, será comunicada, por escrito, pela Águas do Norte, S.A. ao Adjudicatário, logo que, para o contrato ou renovação, seja atingido 80% (oitenta por cento) daquele preço.

6.5. O prazo de execução dos serviços pode ser alterado em função do progresso das Empreitadas, ficando, contudo, o Adjudicatário obrigado à sua execução, em condições iguais às vigentes durante o prazo contratual, até à Receção Provisória das Empreitadas.

6.6. Em caso de prorrogação do prazo da prestação de serviços, resultante da prorrogação do prazo das Empreitadas objeto da fiscalização, o Dono de Obra reserva-se o direito de rever a afetação e composição da equipa da Fiscalização, e ajustá-lo em função do grau de desenvolvimento da obra e trabalhos a executar.

6.7. Quando se verificar a suspensão dos trabalhos por períodos superiores a um mês, independentemente da causa que a originou, o Dono da Obra poderá reduzir a equipa de Fiscalização ou mesmo suprimi-la.

7. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Executar o Trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho;

c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;

d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;

f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;

g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante em conformidade com a cláusula 7.4.1;

i) Afetar à execução dos serviços, no mínimo, a equipa técnica apresentada em sede de candidatura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, não podendo alterá-la sem adequada fundamentação e autorização do Contraente Público, sendo exigida a substituição por recurso humano com idêntico ou superior nível de experiência;

7.2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7.3. ATIVIDADES A REALIZAR OU A APOIAR PELO ADJUDICATÁRIO

7.3.1. Verificação e análise do projeto

7.3.1.1. O Adjudicatário deve proceder à verificação e análise dos Projetos de Execução, bem como verificar a conformidade dos mesmos com os contratos, os Cadernos de Encargos das empreitadas e com as propostas apresentadas pelos Empreiteiros no processo de adjudicação das Empreitadas, tendo em linha de conta os seguintes aspetos, entre outros:

a) Compatibilização genérica entre peças escritas e desenhadas, nomeadamente no que refere ao articulado de medições;

b) Verificação dos desenhos de pormenor;

c) Coordenação dos projetos com os respetivos planos de trabalhos;

d) Verificação de eventuais problemas no desenvolvimento e realização das obras com as consequentes incidências em termos de custo e/ou prazos;

e) Outros aspetos patentes nos projetos das empreitadas e nas metodologias propostas pelos empreiteiros;

f) Traçado e implantação das tubagens e órgãos acessórios;

g) Comprovação de serviços afetados;

h) Soluções adotadas para a localização e implantação de ventosas, descargas de fundo e descargas de emergência;

i) Soluções de proteção contra sobrepressões e subpressões (choque hidráulico);

j) Soluções de proteção exterior e interior das tubagens;

k) Soluções de atravessamento de linhas de água, vias de comunicação, serviços afetados e outros;

l) Pormenores de ligação dos coletores, condutas ou ramais municipais ao sistema;

m) Traçado e implantação das tubagens e órgãos acessórios;

n) Esquema de tratamento implementado;

o) Equipamentos eletromecânicos e quadros elétricos;

p) Formas, capacidade e caudal bombado;

q) Confirmação da existência de grupos de reserva;

r) Comprovação altimétrica;

s) Comprovação de serviços afetados;

t) Materiais a utilizar e adaptabilidade aos espaços;

u) Estruturas e fundações;

v) Existência de nível freático em zonas que possam afetar equipamentos, instalações elétricas ou mesmo a estabilidade de estruturas.

7.3.1.2. A atividade de verificação e análise dos projetos deverá ser resumida em Relatório(s) Preliminar(es) contendo a verificação dos projetos, a apresentar pelo(s) Adjudicatário(s), num prazo de 15 (quinze) dias, para a verificação do Projeto de Execução após a adjudicação da Aquisição de Serviços, onde constem as não conformidades dos Projetos, as implicações na gestão da obra e as medidas corretivas para as ultrapassar.

7.3.1.3. Sempre que o Dono de Obra considere vantajoso, será realizada uma reunião conjunta entre o(s) Projetista(s) e a Fiscalização para análise e discussão do conteúdo do relatório referido na cláusula anterior, podendo o Dono de Obra, se assim o entender, convocar o Empreiteiro para essa reunião.

7.3.1.4. A Fiscalização, no âmbito da atividade de verificação e análise de projetos, deverá incluir também no Relatório Preliminar referido na cláusula 7.3.1.2, uma análise dos materiais e equipamentos previstos, bem como os procedimentos construtivos apresentados pelo(s) Empreiteiro(s), verificando-se a sua adequação às condições de serviço.

7.3.2. Trabalhos preparatórios

7.3.2.1. Antes do início da construção, a Fiscalização em conjunto com o(s) Empreiteiro(s) deverá "in loco" verificar o traçado e a implantação dos diferentes órgãos a construir, tendo por base as reais condições do terreno (recorrendo se necessário à verificação topográfica), as previsões do Projetista e as soluções do(s) Empreiteiro(s). Desta forma e antes do início dos trabalhos, a Fiscalização em conjunto com o(s) Empreiteiro(s) deverá efetuar um reconhecimento detalhado dos locais por forma a obter atempadamente informação adequada sobre todos os condicionamentos detetados. O resultado desta inspeção deverá ser incluído no Relatório Preliminar referido na cláusula 7.3.1.2, antecipando os condicionamentos ao desenvolvimento previsto para os trabalhos.

7.3.3. Gestão administrativa

7.3.3.1. Esta área tem por finalidade organizar, gerir e manter a troca e fornecimento de informação, a articulação entre as entidades intervenientes (Dono de Obra, Fiscalização, Empreiteiro(s), Projetista, fornecedores de materiais e equipamentos e outras entidades) e permitir, a cada momento, o conhecimento pormenorizado dos trabalhos realizados pelo(s) Empreiteiro(s), abrangendo:

a) Recolha, tratamento e registo de informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho;

b) Elaboração de um relatório mensal de acompanhamento da obra a submeter ao Dono da Obra (deverá incluir todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua ação, bem como relativas à qualidade, segurança e saúde, ambiente, responsabilidade social, arqueologia e uma reportagem fotográfica) a ser entregue até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte. Deste relatório deverão ser entregues 2 (dois) exemplares ao Dono da Obra;

c) Convocação, participação e secretariado de reuniões semanais com os diversos intervenientes na execução da obra;

d) Participação em todas as reuniões com os diversos intervenientes na obra, ficando também a cargo do adjudicatário a elaboração das respetivas atas. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião, serão enviadas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a cada participante, a fim de que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, estas atas serão assinadas na reunião seguinte;

e) Criação e preenchimento do(s) livro(s) de obra com registo diário das atividades relevantes em obra;

f) Elaboração dos autos de receção do equipamento em obra e sua conformidade com a proposta do empreiteiro;

g) Preparação e acompanhamento ou condução de visitas à obra autorizadas pelo dono de obra.

7.3.4. Controlo do planeamento e execução dos trabalhos

7.3.4.1. O conteúdo funcional desta área visa garantir o cumprimento dos prazos e o controlo dos custos da Empreitada, através de uma ação permanente, abrangendo:

a) Apreciação dos Planos de Trabalhos para as várias frentes da obra e sua aprovação no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação dos mesmos pelo(s) Empreiteiro(s);

b) Análise, medição e registo dos trabalhos realizados;

c) Verificação de quantidades de materiais colocados na obra;

d) Verificação do equipamento a ser instalado, onde se inclui um levantamento mensal pormenorizado de todo o equipamento colocado em estaleiro e uma descrição sucinta do equipamento que se prevê chegar no mês seguinte;

e) Elaboração de estimativas da duração dos trabalhos ainda não realizados, tendo em conta a realidade da obra e os meios necessários para garantir o cumprimento do prazo da Empreitada;

f) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, as ações necessárias à recuperação desses desvios incluindo, quando se justifique, a elaboração do respetivo Plano de Recuperação;

g) Controle do pessoal em obra;

h) Análise e parecer sobre prorrogações de prazo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação do pedido pelo Empreiteiro;

i) Aprovação do plano de ensaios de comissionamento do equipamento a realizar pelo(s) Empreiteiro(s), acompanhamento dos ensaios e elaboração de um relatório com os seus resultados, eventuais deficiências detetadas e correções ou alterações a efetuar pelo(s) Empreiteiro(s);

j) Inspeção com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas nos ensaios de comissionamento e à identificação das condições adequadas para o início das Inspeções e Ensaios de Funcionamento;

k) Aprovação do plano de ensaios de funcionamento a realizar pelo(s) Empreiteiro(s) durante a fase de Inspeções e Ensaios de Funcionamento da Obra;

l) Acompanhamento dos ensaios e elaboração de um relatório com os seus resultados, eventuais deficiências detetadas e correções ou alterações a efetuar pelo Empreiteiro;

m) Inspeção com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas na fase de Inspeções e Ensaios de Funcionamento e à identificação das condições adequadas para a realização da Receção Provisória da Obra.

7.3.5. Controlo de quantidades e custos

7.3.5.1. Esta área tem por finalidade o controlo das medições e faturação das quantidades de trabalho executadas mensalmente, abrangendo:

a) Controlo geométrico das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;

b) Medição das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração dos respetivos autos de medição;

c) Informação e parecer sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo(s) empreiteiro(s) relativamente aos autos de medição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

d) Informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo(s) empreiteiro(s) tendo em vista a realização de trabalhos a mais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

e) Informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelos empreiteiros tendo em vista a realização de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

f) Medição e controlo dos trabalhos a mais ou a menos e de suprimento de erros e omissões, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados;

g) Manutenção da(s) conta-corrente permanentemente atualizada(s) e elaboração da(s) conta(s) final(ais) da(s) empreitada(s) num prazo máximo de 1 (um) mês após a receção provisória ou a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 399.º do CCP;

h) Análise e verificação das faturas apresentadas pelo(s) empreiteiro(s) e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição; no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

i) Verificação do cálculo(s) da(s) revisão(ões) de preços;

j) Análise e parecer sobre preços novos propostos pelo(s) empreiteiro(s) para trabalhos não previstos, nas condições constantes no caderno de encargos da(s) empreitada(s) e elaboração de pareceres para apreciação pelo dono da obra, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.3.5.2. O apoio topográfico necessário será sempre assegurado pelo Adjudicatário.

7.3.6. Controlo da qualidade

7.3.6.1. Esta área tem por finalidade o acompanhamento efetivo e sistemático de todos os trabalhos em obra, de modo a assegurar que sejam executados de acordo com o Projeto, as especificações do Caderno de Encargos da Empreitada e outras condições contratuais, bem como as regras de boa execução.

7.3.6.2. O acompanhamento do desenrolar dos trabalhos deve ser efetuado por observação visual e/ou topográfica, por controlo *"in situ"* e/ou laboratorial, recorrendo, se necessário, a entidade contratada pelo Adjudicatário, dos materiais, equipamentos e da execução dos trabalhos.

7.3.6.3. O controlo a realizar pelo Adjudicatário deve ser efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de obra, materiais e equipamentos), aos métodos de construção, e à qualidade dos materiais, equipamentos e processos de execução, devendo, sempre que for considerado

necessário, ser apresentadas recomendações para melhorar os métodos de execução dos trabalhos.

7.3.6.4. O Adjudicatário deve elaborar um Plano Geral de Garantia de Qualidade (PGGQ) inerente à realização da(s) Empreitada(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de início da prestação de serviços. Este plano constituirá a base do sistema e integrará:

a) Os objetivos em matéria de qualidade;

b) As responsabilidades dos intervenientes no âmbito da qualidade e das soluções que propõe para a sua integração e envolvimento num sistema geral de qualidade;

c) Programa de ação para a qualidade, estabelecendo os requisitos que deverão ser seguidos por cada interveniente;

d) Procedimentos referentes ao tratamento de "Não Conformidades";

e) Ficha representativa das principais atividades a realizar ao longo das obras (exemplo: descrição da atividade, descrição da metodologia de trabalho, rendimentos das máquinas, rendimento da mão-de-obra, etc.);

f) Fluxogramas de ligação entre entidades, ações, interfaces e resultados;

g) Programas de inspeção e ensaio específicos;

h) Procedimentos associados aos referidos fluxogramas;

i) Requisitos para a qualidade;

j) As diversas *checklists* necessárias;

k) Indicadores para avaliação do desempenho;

l) Os demais aspetos especificados nas cláusulas 7.3.6.5 a 7.3.6.13.

7.3.6.5. Mensalmente, devem ser efetuados relatórios parciais (integrados no Relatório de Acompanhamento referido na alínea b) da cláusula 7.3.3.1, relativos ao controlo da qualidade efetuado em obra, contendo comentários e conclusões dos resultados obtidos, bem como a evolução do tratamento de "Não Conformidades".

7.3.6.6. Com a conclusão da(s) Empreitada(s) será elaborado um Relatório Final da atividade global do controlo de qualidade.

7.3.6.7. Faz igualmente parte desta área funcional a verificação dos nivelamentos, alinhamentos, implantação e controlo dimensional ao longo da execução. O apoio topográfico às atividades será assegurado pelo Adjudicatário.

7.3.6.8. Sempre que seja necessário executar ensaios de controlo que não sejam especificados no Caderno de Encargos da(s) Empreitada(s), a Fiscalização deverá propor os ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade (ensaios em laboratório e ensaios *"in situ"*). Os ensaios sistemáticos serão realizados pelo(s) Empreiteiro(s) que, para o efeito, deverá(ão) dispor de laboratórios, ou de contrato com um laboratório independente e certificado.

7.3.6.9. O controlo em laboratório incidirá essencialmente sobre os seguintes aspetos:

a) Qualidade de solos e sua compactação;

b) Betões e seus componentes;

c) Cofragens;

d) Aços utilizados nas armaduras;

e) Reposição de pavimentos;

f) Fabrico e ensaios das tubagens;

g) Qualidade dos materiais afetos à construção civil;

h) Instalações elétricas e dos equipamentos eletromecânicos (*"in situ"* e em fábrica).

7.3.6.10. Além dos ensaios em laboratório serão realizados os ensaios *"in situ"* previstos no Caderno de Encargos das Empreitada(s), ou os considerados necessários pela Fiscalização, devendo o(s) Adjudicatário(s) definir o plano específico de ensaios *"in situ"* e de controlo laboratorial, incluindo a frequência de ensaios, por tipo de ensaio, equipamentos e materiais, em função da cadência de execução e de ensaios não rotineiros.

7.3.6.11. O Adjudicatário deverá participar na preparação e realização dos ensaios específicos da obra, colaborando com os seus especialistas na análise e emissão de recomendações sobre os principais cuidados a ter, instrumentos e outros meios de medição a utilizar, aferições prévias, *checklists* de registos e observações a recolher.

7.3.6.12. O controlo de qualidade deverá ainda assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionado com:

a) Qualidade dos materiais e dos trabalhos executados;

b) Características da obra realizada e o cumprimento do projeto aprovado;

c) Recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas na obra;

d) Processos de construção e de montagem utilizados;

e) Transporte, manuseamento, receção e armazenamento de materiais, tubagens e equipamentos.

7.3.6.13. Compete igualmente à área de controlo de qualidade as seguintes funções:

a) Emitir parecer sobre os trabalhos realizados pelo(s) Empreiteiro(s), num prazo máximo de 5 (cinco) dias;

b) Verificar o cumprimento das especificações de natureza técnica e material constantes do Projeto e do Caderno de Encargos da Empreitada, no que respeita aos processos de construção, equipamentos e materiais utilizados nos trabalhos;

c) Fiscalizar as operações executadas pelo(s) Empreiteiro(s) e, nomeadamente, verificar a qualidade dos equipamentos utilizados;

d) Verificar a implantação e geometria das partes integrantes da(s) Empreitada(s);

e) Mandar executar e analisar os resultados dos ensaios necessários ao controlo de qualidade dos materiais, equipamentos e dos trabalhos executados;

f) Promover, juntamente com o(s) Empreiteiro(s), os contactos e colaborar na obtenção das respetivas licenças para o Dono de Obra, com as diferentes entidades que são afetadas pela execução do Projeto;

g) Elaborar programas de ensaios em fábrica dos equipamentos eletromecânicos e pareceres sobre os resultados;

h) Assegurar o seguimento efetivo e sistemático da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a fase de preparação dos mesmos, os processos construtivos, a verificação da conformidade e qualidade das equipas de pessoal e dos equipamentos;

i) Implementar um sistema de gestão da qualidade de execução, podendo solicitar a colaboração do(s) Empreiteiro(s) e acordar com este os planos de inspeção e ensaio, bem como os respetivos procedimentos;

j) Assegurar a obtenção, por parte do(s) Empreiteiro(s), de todas as informações de preparação de novas espécies de trabalho, incluindo materiais, recursos humanos, equipamentos e processos construtivos, de análise das condições de segurança e de verificação das quantidades, qualidade e adequação dos processos construtivos;

k) Supervisionar a qualidade dos equipamentos, nomeadamente através da inspeção e ensaio dos equipamentos (horas de funcionamento, registo das operações de manutenção corrente e de reparação, etc.), e o controlo de habilitações, da capacidade e da experiência dos manobradores e do pessoal de apoio à operação dos principais equipamentos;

l) Definir os procedimentos de atuação perante situações de não conformidade, nomeadamente a sua abertura e fecho, identificando, quando não existirem critérios já regulamentados, se os limites da tolerância foram ou não ultrapassados;

m) Rejeitar a aplicação de materiais e equipamentos cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato;

n) Assegurar o controlo diário dos trabalhos através das partes diárias, procedendo à verificação dos trabalhos através das fichas de inspeção (*checklists*) que definam os campos de informação de controlo e fiscalização de qualidade que será preciso registar;

o) Emitir parecer sobre propostas apresentadas pelo(s) Empreiteiro(s) no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, num prazo máximo de 10 (dez) dias;

p) Elaborar recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título(s) contratual(ais) da(s) obra(s).

7.3.7. Controlo de fornecimento e montagem do equipamento

7.3.7.1. Relativamente ao controlo do fornecimento e montagem do Equipamento serão atribuições do Adjudicatário:

a) Verificação da organização dos processos de "Procura" de cada equipamento a fornecer e instalar pelo(s) Empreiteiro(s), em conformidade com o requerido no Caderno(s) de Encargos da(s) Empreitada(s);

b) Aprovação, conjuntamente com o Dono da Obra, do equipamento a fornecer e instalar pelo(s) Empreiteiro(s), na sequência das atividades de "Procura" desenvolvidas por este num prazo máximo de 10 (dez) dias , nas condições estabelecidas no(s) Caderno(s) de Encargos da(s) Empreitada(s);

c) Acompanhamento da receção do equipamento na obra e verificação da sua condição de "Pronto para Utilização";

d) Acompanhamento das montagens do equipamento;

e) Apreciar as especificações técnicas apresentadas pelo(s) Empreiteiro(s) no âmbito das atividades de "Procura", num prazo máximo de 10 (dez) dias;

f) Propor ao Dono da Obra, na sequência da apreciação atrás referida, a aprovação de cada especificação técnica ou remetê-la ao(s) Empreiteiro(s) para correção em conformidade com o exigido no(s) Caderno(s) de Encargos da(s) Empreitada(s);

g) Verificar a documentação apresentada pelo(s) Empreiteiro(s) por cada situação de "Pronto para Embarque" e propor a sua aprovação ao Dono da Obra num prazo máximo de 5 (cinco) dias;

h) Proceder à receção de cada posição do equipamento para efeitos de celebração do respetivo auto de "Pronto para Utilização";

i) Desenvolver as atividades relativas ao Comissionamento, em representação do Dono da Obra, conforme estabelecido nas especificações dos Cadernos de Encargos do(s) Procedimento(s) de Concurso;

j) Apreciar e comentar o Manual de Instruções de Funcionamento e de Manutenção apresentado(s) pelo(s) Empreiteiro(s) nos termos do Caderno de Encargos do Procedimento de Concurso e, estando ele em condições, propor a sua aprovação ao Dono da Obra;

k) Propor ao Dono da Obra os ensaios do período de "Inspeções e Ensaios de Funcionamento" a acordar com o(s) Empreiteiro(s) nos termos do(s) Caderno(s) de Encargos da Empreitada;

l) Acompanhar os ensaios do período de "Inspeções e Ensaios de Funcionamento", registar os resultados e fazer os comentários de apreciação à atenção do(s) Empreiteiro(s).

7.3.8. Controlo de segurança

7.3.8.1. O Adjudicatário deve nomear o Coordenador de Segurança em Obra que representará, em obra, a Entidade Adjudicante, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

7.3.8.2. O Adjudicatário obriga-se a estabelecer, manter e implementar um Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST) baseado na metodologia da gestão da qualidade e tendo em conta todas as exigências do guia ILO/OSH 2001 (sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assim como o cumprimento do estabelecido no Plano de Segurança e de Saúde (PSS) e na Compilação Técnica (CT), os quais prevalecem, em caso de divergência, sobre o SGSST do(s) Adjudicatário(s). Esse sistema deverá ter em conta a legislação vigente e aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro.

7.3.8.3. Eventuais alterações ou substituições dos documentos de referência e legislação que venham a ocorrer durante a vigência do Contrato, determinam de imediato a adequação do SGSST à nova situação.

7.3.8.4. Para efeitos do desenvolvimento / complemento do PSS e CT da obra, o Adjudicatário terá de analisar e validar todos os elementos que venham a ser exigidos ou apresentados pelo(s) Empreiteiro(s), nomeadamente os que sejam considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores.

7.3.8.5. No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, o Adjudicatário deverá submeter à aprovação do Dono de Obra, o documento, com um nível de desenvolvimento adequado, que defina objetivamente o SGSST apresentado na sua proposta, que inclua o organograma nominal e definição de funções.

7.3.8.6. Sem prejuízo das responsabilidades legal ou contratualmente conferidas ao Diretor de Fiscalização, este assegurará toda e qualquer função / competência que não seja cometida a outrem.

7.3.8.7. Para efeitos do referido na cláusula 7.3.8.1, o Adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, solicitar ao Dono de Obra a marcação de uma reunião para a recolha das indicações que considere necessárias para proceder ao desenvolvimento do documento referido na cláusula 7.3.8.5, nomeadamente informações sobre o SGSST que o(s) Empreiteiro(s) se propõe implementar.

7.3.8.8. O Dono de Obra reserva-se o direito de auditar ou mandar auditar o SGSST do Adjudicatário em qualquer momento a partir do segundo mês após a assinatura do Contrato, competindo ao Adjudicatário corrigir as não conformidades detetadas no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo.

7.3.8.9. O Dono de Obra reserva-se o direito de, em qualquer momento ou em resultado de auditorias, mandar reformular quaisquer aspetos do SGSST, incluindo a criação de novos registos ou a redefinição do âmbito e extensão da rastreabilidade. Essa reformulação deverá ser efetuada pelo Adjudicatário no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo.

7.3.8.10. O Adjudicatário deverá manter em permanência, em bom estado de organização e arrumação os originais de todos os documentos do âmbito do seu SGSST. Deve ainda o adjudicatário monitorizar a responsabilidade social na obra, através da *checklist* apresentada no **ANEXO VII**, deste Caderno de Encargo.

7.3.8.11. A Entidade Adjudicante terá, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos do SGSST, incluindo relatórios das auditorias efetuadas, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte de papel e/ou informático. Essa informação deverá ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias, tratando-se de volumes de informação que exijam mais tempo.

7.3.8.12. O Coordenador de Segurança em Obra deverá assegurar a implantação, implementação e melhoria contínua do SGSST. O Adjudicatário não poderá substituir esse Responsável sem o consentimento expresso do Dono de Obra e aprovação de novo elemento. O Dono de Obra poderá em qualquer momento mandar substituir esse Responsável, nomeadamente, verificando-se que não possui experiência para a função, revele falta de dedicação e empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

7.3.8.13. O Adjudicatário obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do Contrato, um relatório síntese sobre o SGSST implementado. Este relatório será elaborado com base nos apresentados pelo Empreiteiro nos termos dos respetivos Cadernos de Encargos e nas atas das reuniões. O modelo desse relatório deverá ser apresentado pelo Adjudicatário até um mês após a assinatura do Contrato, devendo no mínimo conter informação nomeadamente sobre: discriminação da documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela fiscalização e/ou Empreiteiro, incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações, caso aplicável; reuniões sobre segurança e saúde efetuadas, incluindo em anexo as respetivas atas; quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade e sua análise, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos; apreciação das condições de segurança e saúde da obra e medidas a implementar para melhoria do sistema em causa. O Dono de Obra poderá em qualquer momento mandar introduzir as alterações a esse modelo que entender convenientes, nomeadamente, a inclusão de informação que considere relevante.

7.3.8.14. Os elementos referidos nas cláusulas anteriores que devam ser apresentados pelo Adjudicatário deverão ser fornecidos em suporte de papel (um original e quatro cópias) e em suporte informático de formato a acordar com o Dono de Obra. Essas cópias deverão ser identificadas para distribuição controlada pelas pessoas que o Dono de Obra indicar.

7.3.8.15. Após a conclusão de cada empreitada objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário fornecerá ao Dono de Obra, devidamente organizada, toda a documentação relevante do âmbito do SGSST da(s) empreitada(s), incluindo todos os registos da segurança e saúde.

7.3.8.16. Após a conclusão de cada empreitada objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário fornecerá ao Dono de Obra, devidamente organizada, a Compilação Técnica da(s) obra(s), incluindo todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e de acordo com o modelo constante do **ANEXO IV.**

7.3.8.17. Após a conclusão de todas as empreitadas objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário, fornecerá ao Dono de Obra, devidamente organizada, em suporte de papel e/ou informático, conforme este vier a definir, toda a documentação relevante no âmbito do SGSST relativo à Aquisição dos Serviços contratada.

7.3.8.18. Em caso de ocorrência de acidentes de trabalho, serão aplicadas ao Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços as sanções pecuniárias definidas na cláusula 15.1.4.

7.3.8.19. O não cumprimento por parte do Adjudicatário do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido no presente grupo de cláusulas relativo à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na CT (no que respeita à ação da fiscalização e/ou da coordenação de segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, pode determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e a aplicação das sanções previstas na cláusula 15.1.4.

7.3.9. Controlo ambiental

7.3.9.1. Competirá ao Adjudicatário:

a) Designar um técnico Responsável de Ambiente, com a competência adequada;

b) Verificar o cumprimento dos requisitos constantes no(s) Caderno(s) de Encargos da(s) Empreitada(s), na legislação e noutros requisitos aplicáveis, no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos na Construção e Demolição, em Estudos de Incidências Ambientais, Avaliação de Impactes Ambientais (quando aplicável) e no Plano de Gestão Ambiental;

c) Monitorizar as atividades com potenciais impactes no Ambiente, nomeadamente no que concerne aos descritores listados no **ANEXO III** deste Caderno de Encargos;

d) Identificar e registar "Não Conformidades", Acidentes, Incidentes e Reclamações Ambientais e acompanhar o seu tratamento;

e) Propor as ações corretivas necessárias, tendo em conta as não conformidades detetadas;

f) Identificar potenciais melhorias da gestão ambiental e necessidade de formação/sensibilização na área ambiental para os vários intervenientes;

g) Elaborar um relatório mensal de acompanhamento ambiental, devendo estar concluído até ao 10.º (décimo) dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita, que evidencie o desempenho ambiental da(s) Empreitada(s), o qual poderá ser integrado no Relatório de Gestão

da Qualidade ou autónomo. O Relatório Ambiental mensal da Fiscalização deverá, no mínimo abordar os seguintes aspetos:

- Identificação de Aspetos e Impactes Ambientais e respetivos modos de controlo e, se existirem, matrizes de avaliação e respetiva metodologia. Reportar também as eventuais alterações que possam conduzir a revisões da matriz, quer pela existência de novos aspetos ambientais, quer pela alteração das condições (ex. alteração da frequência de ser gerado o impacte ambiental, alterações nos modos de controlo para o aspeto/impacte ambiental, existência de "Não Conformidades" associadas, etc.);
- Considerações sobre os vários domínios do ambiente (recursos diversos, água, substâncias e preparações perigosas, resíduos, ar, ruído, arqueologia, fauna, flora, paisagem, etc.). Deverá ser indicada toda a informação relevante, incluindo ações de melhoria, evidências do cumprimento de requisitos legais e outros requisitos aplicáveis, nomeadamente licenças/autorizações, registos, guias de acompanhamento de resíduos, etc.;
- Tratamento de "Não Conformidades", acidentes, incidentes ambientais e reclamações de partes interessadas;
- Como anexo deverá ser incluída a Matriz de Verificação Ambiental em Obra cujo modelo se encontra no **ANEXO III** deste Caderno de Encargos. No preenchimento deste registo, deverá sempre evidenciar-se a conformidade dos requisitos, quer sejam de carácter legal ou operacional, nomeadamente com recurso ao registo fotográfico ou documentação a constar nos relatórios. Sempre que se verifique alguma "Não Conformidade" ou necessidade de implementar Ações Preventivas/Melhoria, estas deverão igualmente ser referidas.

7.3.10. Trabalhos Arqueológicos de acompanhamento da empreitada

7.3.10.1. Competirá ao Adjudicatário realizar os trabalhos arqueológicos de acompanhamento da empreitada, dando total cumprimento à legislação em vigor sobre esta questão, nomeadamente a articulação entre a Entidade Adjudicante e as entidades da tutela, sobretudo à Direção-Geral do Património Cultural e todas e quaisquer entidades com jurisdição competente.

7.3.10.2. Será ainda da responsabilidade do Adjudicatário a execução de todos e quaisquer trabalhos arqueológicos necessários e exigidos pelas entidades acima referidas, nomeadamente escavações, sondagens, peritagens, entre outros, independentemente dos meios humanos e materiais / equipamentos necessários a envolver.

7.3.11. Registo fotográfico e vídeo dos trabalhos significativos

7.3.11.1. Cabe ao Adjudicatário assegurar:

- Fornecimento de álbum fotográfico, anotado/comentado com a evolução mensal da(s) obra(s), para aprovação pelo Dono de Obra (os comentários e registos fotográficos deverão fazer menção obrigatória à data, local, frente de trabalho, tipo de trabalho e equipamento utilizado, tendo fotografias em formato digital com resolução mínima de 300 dpi).

7.3.12. Processo de Fecho da Empreitada

7.3.12.1. Caberá ao Adjudicatário na fase final da(s) Empreitada(s), o desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Constituição dos processos referentes a todos os equipamentos fornecidos e aplicados em obra;

b) Verificação da constituição e conformidade das telas finais com o estipulado no caderno de encargos e com a realidade da obra. O adjudicatário deverá exigir ao empreiteiro a atualização permanente do projeto "como construído", de modo a constituir uma base para a confirmação das telas finais;

c) Verificação do levantamento cadastral das infraestruturas;

d) Elaboração das fichas de cadastro dos ativos da(s) obra(s), com base nos elementos fornecidos pelo(s) empreiteiro(s), de acordo com as instruções constantes do **ANEXO V** e tipologia dos ativos definida no **ANEXO VI**, todos do presente caderno de encargos, atividade que corresponde ao preenchimento das bases de dados a facultar pelo dono de obra para este efeito;

e) Conclusão da compilação técnica da obra;

f) Elaboração do auto de vistoria com vista à receção provisória;

g) Verificação da correta execução do PPGRCD, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 394.º do CCP, para efeitos da receção provisória;

h) Participação na receção provisória da empreitada;

i) Formalização de todos os procedimentos legais relativos à receção provisória da empreitada;

j) Elaboração da conta final da empreitada;

k) Elaboração do Cadastro Infraestrutural, Relatório Final de Empreitada e preenchimento dos respetivos anexos;

l) Verificação da constituição e conformidade do manual de instruções de funcionamento e manutenção com o estipulado no caderno de encargos da empreitada;

m) Verificação da constituição e conformidade das peças de reserva fornecidas com o estipulado no caderno de encargos da empreitada.

7.3.13. Pré-Contratual

7.3.13.1. Caberá ao Adjudicatário, na fase Pré-Contratual, o desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Acompanhar todos os processos associados ao desenvolvimento e construção de empreendimentos, em todas as suas vertentes e fases construtivas, com respeito pelos requisitos de qualidade exigidos;

b) Contribuir para a elaboração do plano, estudos e projetos de investimento que visam a substituição ou construção de ativos;

c) Zelar pelo cumprimento do planeamento da execução dos investimentos previstos no Contrato de Concessão e/ou Parceria, sugerindo medidas corretivas sempre que ocorram desvios;

d) Elaborar e acompanhar todo o processo de contratação de estudos, projetos, fiscalizações, empreitadas, entre outros, desde a elaboração dos documentos jurídicos até à sua promoção na plataforma eletrónica de contratação;

e) Gerir os processos associados à contratação pública e à obtenção de licenciamentos de funcionamento de infraestruturas:

- Análise e acompanhamento de Projeto, de Construção ou Alteração de Infraestruturas;
- Preparação para aprovação das peças do procedimento de contratação para a Elaboração do Projeto;

- Acompanhamento e preparação dos procedimentos com vista à Adjudicação da Elaboração de Projetos e Empreitadas;
- Apreciação do Projeto e envio de pedido de parecer às Entidades com Jurisdição Territorial (EP, REFER, ARH, IGESPAR, concessionárias e outras);
- Revisão Técnica do Projeto;
- Envio dos Projetos para aprovação pela ERSAR e Câmaras Municipais;
- Validação com vista à aprovação do Projeto;
- Preparação e aprovação do procedimento de contratação para a execução da empreitada.

7.4. REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.4.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais serão lavradas as atas, pelo representante do Adjudicatário responsável pela gestão do projeto, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

7.4.2. As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

7.4.3. O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

7.4.4. No final da execução do contrato o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.

7.4.5. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

7.5. ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

7.5.1. <u>Validação dos elementos a entregar pelo Adjudicatário</u>

7.5.1.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

7.5.1.2. No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

7.5.1.3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere a cláusula 7.5.1.1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

7.5.1.4. Nas circunstâncias previstas na cláusula anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos

necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

7.5.1.5. Após a realização pelo Adjudicatário das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos da cláusula 7.5.1.1.

7.5.1.6. Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere a cláusula 7.5.1.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do termo dessa análise, uma declaração de aceitação por parte da Entidade Adjudicante.

7.5.1.7. A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que não tenham sido detetadas na análise da Entidade Adjudicante, nem isenta o adjudicatário das suas responsabilidades.

7.5.2. Transferência da propriedade

7.5.2.1. Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 7.5.1.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

7.5.2.2. Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

7.6. SIGILO PROFISSIONAL

7.6.1. Objeto do dever de sigilo

7.6.1.1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7.6.1.2. O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este Projeto e demais atividades da Entidade Adjudicante.

7.6.1.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

7.6.1.4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7.6.2. Prazo do dever de sigilo

7.6.2.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (Cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7.6.3. Proteção de dados pessoais e RGPD

7.6.3.1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, adiante, RGPD, bem como a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, assim como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:

a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da Águas do Norte, S.A.;

c) Informar a Águas do Norte, S.A. caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante sem a sua prévia autorização escrita;

f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;

g) Notificar a Águas do Norte, S.A. de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;

h) Informar a Águas do Norte, S.A., com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;

i) Prestar assistência à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;

j) Disponibilizar à Águas do Norte, S.A. todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável.

k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;

l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Águas do Norte, S.A., todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

7.6.3.2. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Águas do Norte, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

7.6.3.3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Águas do Norte, S.A..

7.6.3.4. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Águas do Norte, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela Águas do Norte, S.A., o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

7.6.3.5. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7.6.3.6. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

b) Prestar à Águas do Norte, S.A., toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Águas do Norte, S.A., informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Águas do Norte, S.A.;

c) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

e) Prestar a assistência necessária à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

7.6.3.7. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas do Norte, S.A., venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7.6.3.8. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

7.6.3.9. O prestador de serviços deverá assinar, como anexo ao Contrato de Aquisição de Serviços, o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, que constitui o **ANEXO VIII**, bem como o Acordo de Confidencialidade – **ANEXO IX**, ao presente Caderno de Encargos.

8. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na fiscalização da obra, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8.1.2. Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com o(s) Plano(s) de Trabalhos da(s) Empreitada(s), devendo ser ajustados em função das eventuais alterações desse(s) Plano(s) de Trabalhos, apresentado(s) pelo(s) Empreiteiro(s) e de outros serviços e aprovado pelo Gestor de Obra.

8.1.3. Se o Gestor de Obra verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

8.2. ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

8.2.1. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

8.2.2. O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução das obras e outros serviços, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

8.2.3. O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

8.2.4. O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos. Os dados recolhidos serão disponibilizados em permanência ao Dono da Obra, em documento impresso e suporte informático.

8.3. MEIOS HUMANOS

8.3.1. <u>Disposições gerais</u>

8.3.1.1. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das

tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

8.3.1.2. A equipa da Fiscalização deverá respeitar o estabelecido na cláusula 8.3.3 em termos dos elementos mínimos.

8.3.1.3. A equipa de Fiscalização deverá ser em número suficiente, atendendo às condições referidas na cláusula 8.3.3, de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da execução dos trabalhos da(s) Empreitada(s) e outros serviços até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte do Dono de Obra, qualquer pagamento adicional para além dos valores mensais contratualizados.

8.3.1.4. O Adjudicatário obriga-se a fornecer ao Dono de Obra, no âmbito da Aquisição de Serviços contratada, todo o Apoio de Sede indicado no caderno de encargos (administrativo, técnico e jurídico, este último solicitado no Lote B) necessário à Fiscalização da(s) Empreitada(s), nomeadamente através de consultores especializados internos ou externos e da realização de trabalhos específicos requeridos pelo Dono de Obra no âmbito da gestão da Empreitada e que não sejam executados diretamente pela equipa de Fiscalização, devendo considerar-se esta atividade incluída no preço global contratado.

8.3.1.5. No caso de a equipa de Fiscalização não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá o Dono de Obra exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

8.3.1.6. Sempre que por motivo de doença prolongada, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi inicialmente proposta pelo Adjudicatário, este deverá propor, de imediato, ao Dono de Obra a sua substituição por elemento da mesma categoria, classe profissional e com uma experiência idêntica ou superior. A não substituição de qualquer elemento em falta, sem a apresentação de justificação que seja aceitável pelo Dono de Obra, poderá levar ao não pagamento da componente respetiva da Aquisição de Serviços, com base nas taxas apresentadas na proposta do Adjudicatário.

8.3.1.7. O Dono de Obra, nomeadamente através do Gestor de Obra, poderá solicitar a alteração da composição da equipa de Fiscalização ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução da(s) Empreitada(s).

8.3.1.8. O Dono de Obra reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando o Gestor de Obra ou seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito na(s) Empreitada(s), ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

8.3.1.9. A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário a colocar no local da(s) Empreitada(s) corresponde à apresentada no contrato, em cumprimento da cláusula 8.3.3. O não cumprimento desta obrigação poderá levar o Dono de Obra a rever os honorários inicialmente contratualizados pela Prestação de Serviços.

8.3.2. <u>Direção da Fiscalização</u>

8.3.2.1. O Diretor de Fiscalização é o representante do Adjudicatário para efeitos do relacionamento com o Dono de Obra relativamente ao desenvolvimento da Aquisição de Serviços.

8.3.2.2. Para efeitos da cláusula precedente, o Diretor de Fiscalização articulará a sua atividade com o representante do Dono de Obra e com os Diretores Técnicos das Empreitadas.

8.3.2.3. O diretor de fiscalização fica obrigado, com autonomia técnica, aos deveres definidos no artigo 16.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e aos deveres previstos no Código dos Contratos Públicos.

8.3.3. Equipa de Fiscalização

8.3.3.1. A equipa da Fiscalização deve ser constituída, no mínimo, pelos seguintes elementos, com a afetação mínima indicada (ver mapa de afetação mínima dos meios humanos no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos, que precisa os meses das afetações e as taxas inerentes a cada técnico, de acordo com a planificação previsível da(s) empreitada(s)), sendo que qualquer alteração da sua composição depende de aprovação do Gestor da Obra, função do desenvolvimento dos trabalhos da Empreitada.

LOTE A

ELEMENTOS DA EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO EM OBRA – LOTE A	
Função	N.º mínimo de técnicos
Coordenador(a) de Fiscalização [DF] / Engenheiro(a) Civil Fiscal	8
Coordenador(a) de Segurança em Obra / Gestor(a) da Qualidade, Ambiente e Responsabilidade Social	6
Engenheiro(a) Eletrotécnico, Mecânico ou Eletromecânico	2
Técnico(a) de Arqueologia – Arqueólogo(a)	1
Apoio Jurídico	2
Fiscais Eletromecânicos / Mecânicos / Eletrotécnicos	2
Gestor de procedimentos pré-contratuais	1
Equipa de Topografia	1

ELEMENTOS DA EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO EM APOIO DE SEDE – LOTE A	
Função	N.º de técnicos
Medidor / Orçamentista	SQN
Apoio Administrativo	SQN
Técnico(a) na especialidade de Processo	SQN
Técnico(a) da especialidade de Automação e Instrumentação	SQN
Técnico(a) da especialidade de Geologia / Geotecnia	SQN

ELEMENTOS DA EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO EM APOIO DE SEDE – LOTE A	
Função	N.º de técnicos
Técnico(a) da especialidade de Estruturas e Fundações	SQN
Técnico(a) da especialidade de Arquitetura e Paisagismo	SQN

LOTE B

ELEMENTOS DA EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO EM OBRA – LOTE B	
Função	N.º mínimo de técnicos
Coordenador(a) de Fiscalização [DF] / Engenheiro(a) Civil Fiscal	2
Coordenador(a) de Segurança em Obra / Gestor(a) da Qualidade, Ambiente e Responsabilidade Social	3
Coordenador(a) de Fiscalização [DF] / Engenheiro(a) Civil Fiscal / Coordenador(a) de Segurança em Obra / Gestor(a) da Qualidade, Ambiente e Responsabilidade Social	3
Engenheiro(a) Eletrotécnico, Mecânico ou Eletromecânico	2
Equipa de Topografia	1

ELEMENTOS DA EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO EM APOIO DE SEDE – LOTE B	
Função	N.º de técnicos
Medidor / Orçamentista	SQN
Apoio Administrativo	SQN
Técnico(a) na especialidade de Processo	SQN
Técnico(a) da especialidade de Automação e Instrumentação	SQN
Técnico(a) da especialidade de Geologia / Geotecnia	SQN
Técnico(a) da especialidade de Estruturas e Fundações	SQN
Técnico(a) da especialidade de Arquitetura e Paisagismo	SQN
Apoio Jurídico	SQN

SQN – Sempre que necessário

8.3.3.2. Listam-se de seguida, para cada um dos elementos da equipa da Fiscalização, os requisitos exigidos relativos à respetiva formação, qualificação e experiência:

a) Diretor de Fiscalização, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 1379/2009 de 30 de outubro, que regulamenta as qualificações mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela fiscalização de obras da Categorias II, conforme classificação constante no Anexo II da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, incumbe a um engenheiro ou engenheiro técnico;

b) Coordenador de Segurança em Obra (CSO) / Gestor(a) da Qualidade, Ambiente e Responsabilidade Social, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser exercido por técnico superior devidamente qualificado. Deverá possuir formação profissional específica complementar na área de segurança e saúde na construção de Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho (CAP Nível 6 ou superior), reconhecido pela Autoridade para as Condições do Trabalho – ACT, com cédula emitida e validada. Deverá adicionalmente possuir experiência, de pelo menos 3 (três) anos consecutivos nos últimos 10 (dez) anos, na implementação de sistemas de segurança em obras.

 O técnico responsável pela Qualidade, Ambiente e Responsabilidade Social, deverá possuir formação complementar na área do ambiente e na área da Gestão da Qualidade em trabalhos de construção.

c) Engenheiro Eletrotécnico, Mecânico ou Eletromecânico, incumbe a um engenheiro ou engenheiro técnico. Deverá possuir experiência, de pelo menos 3 (três) anos consecutivos nos últimos 10 (dez anos) anos, na fiscalização de instalação e montagem de equipamentos mecânicos, bem como, de instalações elétricas;

d) Técnico(a) de Arqueologia – Arqueólogo(a), incumbe a um(a) profissional de formação superior, academicamente habilitado(a) em arqueologia e certificado pela Direção Geral do Património Cultural (ex-IGESPAR IP), nos termos do artigo 4.º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro;

e) Apoio Jurídico incumbe a um licenciado em Direito e inscrito na Ordem dos Advogados;

 O apoio jurídico deve prestar acompanhamento permanente às obras, em assistência ao Gestor do Contrato, na elaboração das informações que envolvam trabalhos complementares, modificações objetivas ao contrato, prorrogações de prazo, reclamações, pedidos de indemnização e de reequilíbrio financeiro e outras que se julguem necessárias.

f) Fiscal de construção civil incumbe a um técnico com preparação técnica específica na área em que exercerá funções, preferencialmente, deverá possuir curso de formação específico ou profissional, conhecimentos na orçamentação de obras, e experiência, de pelo menos 3 (três) anos consecutivos nos últimos 10 (dez) anos, como fiscal de obras de "Abastecimento e Tratamento de Água" e "Drenagem e Tratamento de Águas Residuais";

g) Fiscal de eletricidade, mecânica ou eletromecânica, incumbe a técnico com preparação técnica específica na área em que exercerá funções, preferencialmente deverá possuir curso de formação específico, e experiência, de pelo menos 3 (três) anos consecutivos nos últimos 10 (dez) anos de experiência como fiscal de obras de instalação e montagem de equipamentos mecânicos, bem como, de instalações elétricas;

h) Equipa de topografia incumbe a um topógrafo e a um auxiliar (porta miras). O topógrafo deverá possuir formação específica e conhecimentos técnicos adequados a trabalhos de topografia de campo. Deverá possuir experiência, de pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos nos últimos 10 (dez) anos, no acompanhamento de obras, nomeadamente, no apoio ao controlo de quantidades executadas e de custos;

i) Gestor de procedimentos pré-contratuais incumbe a um técnico superior com formação na área da Eng.ª Civil, devendo possuir experiência, de pelo menos 2 (dois) anos consecutivos, na área de projeto, o qual desempenhará funções de acompanhamento de projeto, preparação de peças do procedimento de contratação para a elaboração do projeto e empreitadas. Acompanhamento dos procedimentos até à adjudicação da elaboração de projeto, envio de pedido de parecer às Entidades com Jurisdição Territorial (EP, REFER, ARH, IGESPAR, concessionárias e outras), entre outras atividades inerentes aos procedimentos pré-contratuais.

EM APOIO DE SEDE (devendo considerar-se esta atividade incluída no preço global contratado:

a) Técnico na especialidade de Processo incumbe a um engenheiro ou engenheiro técnico, com formação na especialidade de civil ou de ambiente, com a qualificação estabelecida no Anexo III da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, para obras de Categoria II a IV;

b) Técnico na especialidade de Mecânica incumbe a um engenheiro ou engenheiro técnico, com formação na especialidade de mecânica, com a qualificação estabelecida no Anexo III da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, para obras de Categoria II a IV;

c) Técnico na especialidade de Eletricidade incumbe a um engenheiro eletrotécnico ou engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com a qualificação estabelecida no Anexo III da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, para obras de Categoria II a IV;

d) Técnico na especialidade de automação e instrumentação incumbe a um engenheiro eletrotécnico ou engenheiro técnico de energia e sistemas de potência, com a qualificação estabelecida no Anexo III da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, para obras de Categoria II a IV;

e) Técnico na especialidade de Estruturas e Fundações incumbe a um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, com a qualificação estabelecida no Anexo III da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, para obras de Categoria II a IV;

f) Apoio Jurídico (Lote B) incumbe a um licenciado em Direito e inscrito na Ordem dos Advogados;

O apoio jurídico deve prestar acompanhamento permanente às obras, em assistência ao Gestor do Contrato, na elaboração das informações que envolvam trabalhos complementares, modificações objetivas ao contrato, prorrogações de prazo, reclamações, pedidos de indemnização e de reequilíbrio financeiro e outras que se julguem necessárias.

8.3.3.3. Os técnicos com exigências de qualificação, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, deverão ter inscrição em vigor nas respetivas associações públicas profissionais ou ser por elas reconhecidos. Compete às associações públicas profissionais de inscrição obrigatória a emissão da declaração que confere aos respetivos membros qualificação para a direção de fiscalização de obras.

8.3.3.4. Adicionalmente, o engenheiro ou engenheiro técnico deverá ser da área de especialidade de Civil, e deverá possuir experiência de, pelo menos, 3 (três) anos consecutivos nos últimos 10 (dez) anos, na gestão da construção de obras de Abastecimento de Água, e de Drenagem de Águas Residuais (tipologias I.2, I.3, IX e X de acordo com as tipologias principais definidas no Anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho) de categoria igual ou superior à Categoria III, conforme classificação das obras por categorias constante do Anexo II da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

8.4. MEIOS MATERIAIS

8.4.1. Responsabilidade

8.4.1.1. Todos os meios materiais necessários ao controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da obra, de controlo de produção, bem como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

8.4.1.2. A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia da qualidade dos serviços prestados. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

8.4.2. Instalações

8.4.2.1. Será por conta do Adjudicatário as despesas das instalações perto da zona da obra dos Estudos/Projetos, necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura do(s) Contrato(s) de Empreitada(s) e a Celebração da Consignação da Obra.

8.4.2.2. A Fiscalização disporá, após a(s) consignação(ões) da(s) empreitada(s), para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que o(s) Empreiteiro(s) irá(ão) construir nas zonas abrangidas pela(s) obra(s), em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos da(s) Empreitada(s). Serão por conta do Adjudicatário as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa.

8.4.3. Meios de transporte

8.4.3.1. O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa de fiscalização os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção. O Adjudicatário deverá referir explicitamente na sua proposta, os meios de transporte que irá utilizar, bem como os cronogramas de mobilização das viaturas ao seu serviço.

8.4.4. Meios informáticos

8.4.4.1. O Adjudicatário deverá dispor de um sistema informático montado nas instalações localizadas na(s) obra(s), e que terá de ser compatível com o sistema informático instalado no Dono de Obra. Este sistema permitirá, entre outros objetivos, o registo periódico de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos.

8.4.5. Equipamento de proteção individual

8.4.5.1. Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento de obra. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

8.4.6. Equipamento de comunicação

8.4.6.1. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes nas várias frentes da obra através de distribuição de telemóvel por cada um dos elementos da equipa de Fiscalização (Diretor, Engenheiros Fiscais, Fiscais, Topógrafos e Coordenador de Segurança e Saúde), facultando os respetivos números ao Gestor de Obra. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Fiscalização, Dono de Obra e Empreiteiro(s). A ligação à rede fixa será composta no mínimo por duas linhas analógicas, sendo uma dedicada em exclusivo ao fax/modem. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

8.4.7. Outros equipamentos

8.4.7.1. Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios e de topografia, deverá ter características adequadas às exigências da Empreitada e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto no(s) Plano(s) de Trabalhos.

8.4.8. Alojamento, alimentação e deslocação

8.4.8.1. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.

9. DELEGAÇÃO DE PODERES POR PARTE DO DONO DA OBRA

9.1. O Adjudicatário, no exercício da prestação de serviços, terá poderes bastantes delegados pelo Dono de Obra e estará por ele habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo(s) Empreiteiro(s) para o efeito da normal prossecução dos trabalhos, devendo delas dar o devido conhecimento ao Dono de Obra através dos canais de comunicação aprovados, conforme estipulado no artigo 344.º do CCP e no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

9.2. O Adjudicatário não pode tomar decisões sem prévio consentimento do Dono da Obra em assuntos que conduzam a qualquer uma das seguintes situações na execução da(s) Empreitada(s):

a) Aumento de custos, nomeadamente decorrentes de trabalhos complementares;

b) Diminuição da qualidade da Empreitada;

c) Alteração do prazo contratual da Empreitada;

d) Alteração das marcas dos materiais ou equipamentos constantes da proposta do Empreiteiro;

e) Alteração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), de acordo com o n.º 4, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

9.3. O Adjudicatário deve garantir através da sua atuação, total independência relativamente ao(s) Empreiteiro(s) e seus subempreiteiros, bem como fornecedores.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, em função das quantidades de trabalho efetivamente executadas, aos preços unitários que a constituem, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

10.2. Caso venha a verificar-se que o valor dos trabalhos efetivamente executados no somatório dos serviços solicitados é menor do que as quantidades estimadas e, por isso, inferior ao preço contratual por lote/por renovação, o Adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, não sendo garantido um valor de trabalhos mínimo.

10.3. O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10.4. Os preços unitários indicados pelo Adjudicatário são fixos e não revisíveis pelo que, no caso de ocorrerem renovações do contrato, aplicar-se-ão os mesmos preços unitários indicados pelo Adjudicatário na sua proposta.

10.5. Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 15 (quinze) de cada mês, depois de deduzidos os descontos adiante referidos.

10.6. O valor das faturas mensais a apresentar pelo Adjudicatário será o resultante do orçamento e das taxas apresentados na proposta, deduzido percentualmente em função dos meios humanos e materiais efetivamente existentes no acompanhamento dos trabalhos da(s) Empreitada(s).

10.7. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula 10.6, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

10.8. Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida após emissão da declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula 7.5.1.6.

10.9. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

11. REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços da proposta adjudicada serão revistos mensalmente, a pedido do Adjudicatário, por aplicação dos índices de preços ao consumidor, sem habitação, para Portugal continental, publicados pelo INE (sendo o mês "inicial" o mês anterior à data da proposta).

12. PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DAS OBRAS

12.1. O Dono de Obra reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, sejam de fiscalização, gestão da qualidade ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.

12.2. Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da prestação de serviços por terceiros poderá apresentar a sua reclamação por escrito ao Dono de Obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência.

13. AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS

13.1. As empresas que se associem para a presente Prestação de Serviços deverão obrigatoriamente constituir-se em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou associar-se em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, observadas as disposições legais portuguesas sobre tais matérias, antes da celebração do contrato.

13.2. Em qualquer caso, o ACE ou o consórcio será solidariamente responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução completa e total do contrato.

13.3. O ACE ou o consórcio designará, na fase de concurso, quem será o único interlocutor perante a Entidade Adjudicante. A designação do interlocutor não inibe as empresas associadas da sua responsabilidade solidária.

14. SUBCONTRATADOS, TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

14.1. A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

14.2. A subcontratação de fornecimentos e serviços que figurem na proposta apresentada será realizada nas condições previstas no Programa do Procedimento, não podendo o Adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a prévia autorização do Dono de Obra, nos termos do artigo 318.º do CCP.

14.3. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta Aquisição de Serviços, desde que mantendo as qualificações mínimas exigidas em fase de qualificação.

14.4. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

15. SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

15.1. SANÇÕES

15.1.1. Por não comparência ao serviço dos agentes do Adjudicatário

15.1.1.1. A não comparência injustificada ao serviço de qualquer agente do Adjudicatário, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, do referido agente, durante o período de ausência.

15.1.1.2. A reincidência do mesmo agente na falta referida na cláusula anterior implica a duplicação da sanção pecuniária referida na mesma cláusula. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da equipa de Fiscalização.

15.1.1.3. Não haverá lugar à aplicação da sanção referida na cláusula anterior no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente ao Dono de Obra, tendo este autorizado.

15.1.2. Por falta de meios materiais

15.1.2.1. Por cada dia de falta de meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, da responsabilidade do Adjudicatário, que não tenha sido, com a antecedência adequada, comunicada ao Dono de Obra e por este aceite como sendo justificada, será aplicada ao Adjudicatário uma sanção pecuniária diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) do preço global do contrato.

15.1.3. Por incumprimento da equipa de Fiscalização

15.1.3.1. O não cumprimento por parte do Adjudicatário do estabelecido na cláusula 8.3.3 em termos dos elementos mínimos, respetiva formação e afetação mínimas, determina a aplicação ao adjudicatário de uma sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, dos elementos em situação irregular, durante o período de incumprimento.

15.1.4. Por acidentes de trabalho

15.1.4.1. Ao Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços serão aplicadas sanções pecuniárias de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor das multas que vierem a ser aplicadas, por ocorrência de acidentes de trabalho, ao(s) Empreiteiro(s) envolvido(s) nos trabalhos objeto da presente Aquisição de Serviços.

15.1.4.2. O não cumprimento, por parte do Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido na cláusula 7.3.8 relativo à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na CT (no que respeita à ação da fiscalização e/ou da coordenação de segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e, caso venha a ser aplicada qualquer das sanções previstas na alínea a) do n.º 3 (contraordenação muito grave) do artigo 25.º do mesmo Decreto-Lei e bem assim quaisquer outras sejam imputáveis a falta do Adjudicatário, o Dono de Obra terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse

valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que o Dono de Obra venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

15.1.4.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o Dono da Obra exerce o direito de regresso em caso de aplicação de sanções previstas na legislação em vigor em matéria de segurança e saúde no trabalho, por incumprimentos imputáveis ao Adjudicatário e ao Coordenador de Segurança em Obra.

15.1.5. Por alterações da constituição e afetações da equipa de fiscalização

15.1.5.1. Nas situações em que, sem autorização da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário proceder à alteração da constituição da equipa de fiscalização, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5% (cinco por cento) do preço contratual global.

15.1.6. Montante máximo das sanções contratuais

15.1.6.1. As sanções estabelecidas na presente cláusula são cumuláveis entre si.

15.1.6.2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço global convencionado para a aquisição de serviços em apreço, sem prejuízo da Entidade Adjudicante resolver o contrato nas condições estabelecidas na cláusula 15.2.1 do presente Caderno de Encargos.

15.2. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

15.2.1. Resolução por parte da Entidade Adjudicante

15.2.1.1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

15.2.1.2. Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço global do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de rescindir o contrato.

15.2.1.3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto na cláusula anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).

15.2.1.4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

15.2.1.5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

15.2.1.6. Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

15.2.1.7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

15.2.1.8. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente grupo de cláusulas.

15.2.1.9. As sanções pecuniárias previstas no presente grupo de cláusulas não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

15.2.2. Resolução por parte do Adjudicatário

15.2.2.1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

15.2.2.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

15.2.2.3. A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

16. FORÇA MAIOR

16.1. Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

16.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

16.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

16.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

17. SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

17.1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

17.2. O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor de 1.000.000,00 EUR (um milhão de euros) para a equipa da Fiscalização, identificando os membros da equipa que integram o quadro de colaboradores permanentes da(s) empresa(s), e para os membros externos à(s) empresa(s).

17.3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à Fiscalização, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.

17.4. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do presente contrato de Aquisição de Serviços.

17.5. As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados (membros externos à(s) empresa(s)) que eventualmente trabalhe na Fiscalização, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante o Dono de Obra.

17.6. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.

17.7. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

17.8. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na cláusula 17.2, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

18. CAUÇÃO E RETENÇÃO

18.1. A caução será prestada nos termos estabelecidos no n.º 8 do Convite.

18.2. A caução prestada pode ser executada pela Entidade Adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

18.3. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

18.4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.

18.5. A caução prestada só poderá ser libertada pela Entidade Adjudicante, após o encerramento do contrato (incluindo renovações) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de conclusão do contrato.

18.6. A caução a que se referem as cláusulas anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

19. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

19.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. DEVER DE INFORMAÇÃO

20.1.1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

20.1.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

20.2. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

20.2.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

20.2.2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

20.3. CONTAGEM DOS PRAZOS

20.3.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

20.4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.4.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I - PLANO E MAPA DE MEIOS MATERIAIS A AFETAR

Os meios a afetar são idênticos para todos os lotes

Meios Materiais
Meios de transporte
Meios de comunicação
Computadores pessoais, máquinas fotográficas, impressoras, equipamento de reprodução, EPI, consumíveis e outros que se revelem necessários

ANEXO II - MAPA DE AFETAÇÕES MÍNIMAS

LOTE A - Fiscalização de empreitadas GAE-GP (gestão e projetos)

Valores base por especialidade - LOTE A - Fiscalização de Empreitadas GAE- GP (Gestão de Projetos)		
Constituição da Equipa	Nº mínimo de técnicos a contratar	Afetações mínimas
Coordenador de Fiscalização [DF] / Engenheiro Civil Fiscal	**8**	**20%**
Engenheiro Eletrotécnico, Mecânico ou Eletromecânico	**2**	**20%**
Coordenador de Segurança em Obra / Gestor da Qualidade, Ambiente e Responsabilidade Social	**6**	**20%**
Técnico de Arqueologia - Arqueólogo	**1**	
Apoio Jurídico	**2**	**20%**
Fiscais Construção Civil	**2**	**50%**
Fiscais Electromecânica / Mecânica / Eletrotécnico	**2**	**50%**
Gestor de procedimento pré-contratual	**1**	**100%**
Equipa de Topografia: Nota: Serviço de topografia completa (meios humanos + meios materiais adquados). A solicitação da equipa de topografia será ajustada às necessidades de cada empreitada, a defenir em fase de obra.	**1**	**10%**

LOTE B - Fiscalização de empreitadas GAE-CCI (construção e conservação de infraestruturas)

Valores base por especialidade - LOTE B - Fiscalização de Empreitadas GAE – CCI (Construção e Conservação de Infraestruturas)		
Constituição da Equipa	Nº mínimo de técnicos a contratar	Afetações mínimas
Coordenador de Fiscalização [DF] / Engenheiro Civil Fiscal	**2**	**20%**
Coordenador de Fiscalização [DF] / Engenheiro Civil Fiscal / Coordenador de Segurança em Obra / Gestor da Qualidade, Ambiente e Responsabilidade Social	**3**	**25%**
Engenheiro Eletrotécnico, Mecânico ou Eletromecânico	**2**	**20%**
Coordenador de Segurança em Obra / Gestor da Qualidade, Ambiente e Responsabilidade Social	**3**	**20%**
Equipa de Topografia Nota: Serviço de topografia completa (meios humanos + meios materiais adequados). A solicitação da equipa de topografia será ajustada às necessidades de cada empreitada, a defenir em fase de obra.	**1**	**10%**

NOTAS:

As empreitadas afetas a cada elemento da equipa não poderão distar mais de 100 km entre si (distâncias entre locais de estaleiro).

LOTE A - No caso de aceitação pelo Dono da Obra da acumulação de funções Engenheiro Civil e Coordenador de Segurança em Obra / Gestor da Qualidade, Ambiente e Responsabilidade Social, será pago o valor correspondente ao Coordenador de Fiscalização [DF] / Engenheiro Civil Fiscal.

ANEXO III - MATRIZ DE VERIFICAÇÃO AMBIENTAL EM OBRA

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
GERAL	Existe um inventário do equipamento utilizado e respetivas declarações CE de Conformidade (RL)					
	As máquinas e componentes de segurança exibem a Marcação CE (RL)					
	Os materiais (consumíveis, equipamentos) encontram-se arrumados e identificados (RO)					
	A obra encontra-se devidamente sinalizada e vedada (RL)					
	O armazenamento de combustíveis cumpre as obrigações legais associadas (licenciamento, armazenamento…) (RL)					
	É garantida a não obstrução, mesmo que temporária, das margens e leitos de linhas de água e da drenagem natural, e a preservação das galerias ripícolas (RL)					
	Se necessário proceder a desmatação, esta só é efetuada na zona correspondente ao local de trabalho (estaleiro e obra) (RL)					
	Todas as áreas temporariamente afetadas são recultivadas com espécies existentes (RO/RL)					
	A movimentação de máquinas e veículos é efetuada dentro da zona de trabalho e acessos, não sendo ocupadas zonas vizinhas (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	As medidas de minimização de impactes ambientais e outras condições impostas são cumpridas (quando aplicável) (RL)					
	As origens dos inertes (pedreiras, areeiros) utilizados são licenciadas (quando aplicável) (RL)					
SUBSTÂNCIAS E PREPARAÇÕES PERIGOSAS	Existe um inventário das substâncias/preparações perigosas armazenados e/ou em utilização (RO)					
	Existem no local as fichas de segurança das substâncias e preparações perigosas armazenados e/ou em utilização (RL)					
	Existem meios para contenção de derrames nos locais de armazenamento e utilização de produtos químicos, incluindo viaturas (se aplicável) (RO)					
	Existem instruções de atuação em caso de derrame (RO)					
	As substâncias/preparações perigosas encontram-se devidamente acondicionadas, rotuladas e armazenadas, nomeadamente sobre pavimento impermeabilizado ou bacia de retenção adequada e ao abrigo da intempérie (RO)					
	Quando é efetuada uma trasfega de substâncias/preparações perigosas, esta é efetuada para recipientes próprios, rotulados com o produto em causa, não sendo utilizados p. ex. garrafas de bebidas ou outros recipientes de produtos alimentares (RO)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	Os solos, linhas de água e redes de águas residuais/pluviais apresentam-se limpos, sem evidências de derrames de combustíveis, óleos ou outros produtos perigosos (RL)					
	Os equipamentos e infraestruturas de armazenamento de substâncias e preparações perigosas encontram-se limpos e em bom estado de conservação (RO)					
	O transporte interno de produtos químicos perigosos (ex. combustíveis) é acompanhado da Ficha de Segurança, meios adequados de contenção de derrames e EPI, sendo preenchido o correspondente documento de transporte e cumprindo as quantidades máx. previstas no RPE (RL/RO)					
AR	As máquinas e veículos são mantidos em bom estado de manutenção, não sendo visível coloração nos fumos, odor a combustível, etc. (RO)					
	Os locais vizinhos apresentam-se sem deposição visível de poeiras (RL/RO)					
	É efetuada a lavagem de rodados dos veículos (se aplicável) (RO)					
	As viaturas e maquinaria são periodicamente alvo de manutenção e inspeção obrigatória (se aplicável) (RL)					
	A circulação de veículos no terreno é efetuada de acordo com os limites de velocidade impostos (RL)					
	O transporte de materiais pulverulentos/particulados é efetuado em veículos fechados ou cobertos (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	Há registos do funcionamento de grupos eletrogéneos de potência (n.º de horas de funcionamento, consumo de combustível) (RL)					
	Os equipamentos contendo fluidos de refrigeração são alvo de manutenção periódica, não se verificando fugas (RL)					
	A manutenção periódica aos equipamentos contendo fluidos de refrigeração regulamentados é feita por técnicos qualificados, na periodicidade obrigatória e são efetuados os registos obrigatórios (RL)					
	Os resíduos são convenientemente geridos, não existindo evidência de queima de desperdícios, plásticos, madeiras, etc. (RL)					
RECURSOS HÍDRICOS/SOLO e SUB-SOLO	A descarga de efluente proveniente de ensaios hidráulicos/estanquicidade com elevado caudal para as infraestruturas pluviais, solo, linha de água, etc., é efetuada de forma controlada, para não gerar inundações/desestabilização de taludes/desabamentos (RO)					
	Quando é necessário drenar água das valas devido a elevado nível freático ou chuva é feita a sua descarga nas infraestruturas pluviais locais ou em linhas de água após as devidas autorizações (RO/RL)					
	Quando é necessário drenar água das valas e estas apresentam contaminação por esgoto doméstico é feita comunicação às entidades competentes sobre modo de atuação para descarga e são seguidas as suas recomendações (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	A limpeza das caleiras das betoneiras/autobetoneiras é efetuada em estaleiro ou para locais adequados, sem afetar cursos de água ou solos (RL)					
	É efetuada a manutenção periódica do sistema de separação de hidrocarbonetos (se aplicável) (RO)					
	As instalações sanitárias do estaleiro estão ligadas à rede de esgotos municipais ou a fossa séptica estanque (RL)					
	É efetuada a manutenção periódica da fossa séptica estanque (se aplicável) RO					
	Em caso de inundações, desabamentos e destabilização de taludes foram repostas as condições iniciais (RO)					
	Em caso de ensaios hidráulicos/desinfeções há monitorização do volume de água consumida nas operações (RO)					
	Em caso de desinfeções há monitorização da qualidade do efluente a rejeitar (concentração de cloro residual) (RO)					
RUÍDO	São respeitados os horários de trabalho, não sendo efetuadas atividades ruidosas temporárias na proximidade de: edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas; de escolas durante o seu horário de funcionamento; hospitais ou estabelecimentos similares (RL)					
	Quando é necessário o prolongamento do horário de trabalho, para além dos limites legais, este é efetuado após a obtenção da licença para o efeito (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	Na existência de licença especial de ruído por período superior a 1 mês é efetuada a monitorização prevista no RGR e cumpridos os limites estabelecidos nos períodos de referência (RL)					
	São utilizadas máquinas e equipamentos mais recentes, homologados segundo normas de certificação acústica (marcação CE, Declaração CE de Conformidade, indicação do nível de potência sonora garantido) e com menor emissão de ruído, no caso de utilização no exterior (RL)					
	Os equipamentos utilizados cumprem os limites legislados das potências sonoras (se aplicável) (RL)					
	Quando existem, são mantidos filtros, silenciadores, isolamentos das máquinas e equipamentos durante a execução dos trabalhos (RO)					
RESÍDUOS	O estaleiro/frente de obra estão dotados de um sistema de acondicionamento adequado dos RCD produzidos, que permite a sua gestão seletiva (RL)					
	Os locais de trabalho apresentam-se limpos e arrumados, sem dispersão de resíduos e materiais ou mal acondicionados (RO)					
	Os contentores de resíduos encontram-se convenientemente identificados (RO)					
	Existem instruções para a separação/triagem e armazenamento temporário de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, que garantam o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	A deposição de RCD em aterro só é permitida após a sua submissão a triagem (RL)					
	Os resíduos perigosos (óleos, combustíveis, tintas, etc.) encontram-se identificados e armazenados corretamente (meios e locais adequados, nomeadamente com impermeabilização e/ou contenção de derrames, ao abrigo das intempéries) (RO)					
	A separação de resíduos é realizada de forma correta, não havendo mistura de resíduos (RO/RL)					
	Existem e estão válidos os comprovativos das licenças dos transportadores dos resíduos (RL)					
	Os transportadores de mercadorias por conta de outrem encaminham os resíduos imediatamente para o destinatário final (caso não tenham autorização prévia para tal) (RL)					
	São preenchidas as guias de transporte de mercadorias (quando aplicável) e as Guias de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição (GARCD) (RL)					
RESÍDUOS	Existem cópias das GARCD (exemplar do destinatário - não operador de gestão de resíduos), ou certificado de receção (destinatário operador de gestão de resíduos), e são mantidas em arquivo (RL)					
	É efetuado o controlo do movimento de resíduos entre frentes de obra e estaleiro de apoio, mediante registo próprio (ex. guia de transporte de mercadorias) (RL)					
	As operações de gestão de resíduos efetuadas em obra são licenciadas (quando aplicável) (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	A EE promove a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra (quando aplicável) (RL)					
	O plano de prevenção e gestão de RCD encontra-se disponível no local da obra (quando aplicável) (RL)					
	O plano de prevenção e gestão de RCD só é alterado com as devidas justificações e após aprovação do DO (quando aplicável) (RL)					
	Os RCD perigosos permanecem no local da obra por período inferior a 3 meses (RL)					
	Os destinatários enviam as cópias das GARCD ou certificado de receção do resíduo, nos 30 dias seguintes à sua receção (RL)					
	Os resíduos são encaminhados para destino final autorizado (RL)					
	Existem e estão válidos os comprovativos das autorizações ou licenças dos destinatários finais dos resíduos (RL)					
RESÍDUOS	É efetuado o registo da movimentação de terras e enviado às entidades competentes (RL)					
	Os resíduos valorizáveis são encaminhados para valorização (madeiras, plásticos, metais, etc.) (RO)					
	É efetuado o registo anual no SIRAPA, sendo consideradas todas as instalações abrangidas (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	O produtor de óleos usados está registado na SOGILUB, entregando os óleos usados a entidade integrada neste sistema e nos termos do previsto na legislação aplicável (RL)					
	Em caso de derrame, o local afetado foi devidamente limpo, e os resíduos encaminhados para destino final adequado (RL)					
	Após conclusão da obra todos os RCD produzidos foram encaminhados a destino final autorizado/licenciado (RL)					

Onde: RL-Requisito Legal; RO-Requisito Operacional (pode incluir questões constantes nos CE ou Contratos)

Na coluna "Evidências/Observações " deve indicar-se todas as justificações (ex. N.º GARCD; relatórios, fotos, registos diversos; o motivo para o preenchimento das colunas "Não Aplicável " e "Não Verificado")

Responsável pelo Preenchimento: _____

ANEXO IV - MODELO DA COMPILAÇÃO TÉCNICA DA OBRA

ANEXO V - INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS FICHAS DE CADASTRO DAS COMPONENTES DA OBRA

ANEXO VI - TIPOLOGIA DE ATIVOS E RELATÓRIO FINAL

ANEXO VII - *CHECKLIST* DE VERIFICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EM OBRA

ANEXO VIII - ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM SUBCONTRATAÇÃO

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por "Subcontratado",

É celebrado o presente contrato de subcontratação de tratamento de dados pessoais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados ou RGPD), corrigido pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, L119 de 4 de maio de 2016 e pela Retificação do Conselho da União Europeia de 12 de Outubro de 2020, e considerada, ainda, a Lei 58/2019, de 8 de Agosto, que executa o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados na ordem jurídica portuguesa, o qual se regerá nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente contrato vincula o Subcontratado à Águas do Norte, S.A. e estabelece, entre outras, o objeto e a duração do tratamento de dados, a relação entre a Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado, a contratação de outro subcontratado, as medidas de segurança e as cláusulas de confidencialidade inerentes ao tratamento de dados, assim como as transferências de dados e a gestão de incidentes.
2. O contrato de tratamento de dados pessoais em subcontratação será exclusivamente aplicável ao tratamento de dados pessoais subsumível à legislação sobre proteção de dados da União Europeia e

complementa e faz parte integrante do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes e tem por objeto *(inserir descrição dos serviços em causa)*.

3. Termos como "Dados pessoais", "Tratamento", "Responsável pelo Tratamento" e "Subcontratado", têm o significado que consta do artigo 4.º do RGPD e ainda dos esclarecimentos que constam das deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º e do Comité Europeu da Proteção de Dados caso em que passarão igualmente a fazer do presente contrato no que respeita à concretização dos termos aqui mencionados.

Cláusula 2.ª

Duração do presente acordo

1. O presente acordo de tratamento de dados pessoais em regime de subcontratação vigorará enquanto se mantiver em vigor o contrato de prestação de serviços entre a Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado ou até tais dados serem apagados ou devolvidos, por instrução daquela.
2. O acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação em apreço terminará com efeitos imediatos caso cesse o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, por qualquer forma de cessação dos contratos, seja por resolução, caducidade, revogação ou denúncia, exceto se existirem instruções em contrário da Águas do Norte, S.A.

Cláusula 3.ª

Da relação entre a Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado

1. Quando o tratamento dos dados for efetuado por sua conta, a Águas do Norte, S.A. recorre apenas a subcontratados que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. Compete à Águas do Norte, S.A. determinar o âmbito, finalidades e forma pela qual o Subcontratado poderá aceder ou proceder ao tratamento dos dados pessoais.
3. O Subcontratado tratará os dados pessoais somente em conformidade com as instruções documentadas que lhe forem fornecidas pela Águas do Norte, S.A., as quais se enquadram no âmbito das previsões do contrato em apreço, nelas se incluindo o que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, caso em que informará a Águas do Norte, S.A. desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.
4. O Subcontratado notificará por escrito a Águas do Norte, S.A., e fundamentará, caso entenda que uma instrução que receba infringe o RGPD ou outra legislação nacional ou da União relativa à proteção de dados.
5. Sem prejuízo do quadro sancionatório dos artigos 82.º e seguintes, o subcontratado que, em violação do RGPD, determine as finalidades e os meios de tratamento, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.

Cláusula 4.ª

Da contratação de outro subcontratado

1. O Subcontratado apenas contrata outro subcontratado quando a Águas do Norte, S.A. tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral para esse efeito.
2. A Águas do Norte, S.A. concede, pelo presente, autorização geral para subcontratação dos serviços de tratamento de dados, pelo que deve ser notificada de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados, dando assim à Águas do Norte, S.A. a oportunidade de se opor a tais alterações, caso entenda fazê-lo.
3. Caso o Subcontratado contrate outro subcontratado para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da Águas do Norte, S.A., deverão ser impostas a esse outro subcontratado, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou da legislação nacional, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato.
4. Em particular, deverá o outro subcontratado apresentar garantias de que possui os conhecimentos especializados, fiabilidade e recursos suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme com os requisitos impostos pelo RGPD.
5. Caso esse outro subcontratado não cumpra as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Subcontratado que é parte neste contrato continua a ser plenamente responsável, perante a Águas do Norte, S.A., pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratado.

Cláusula 5.ª

Das garantias de segurança do tratamento

1. As partes assumiram o presente vínculo jurídico reconhecendo a Águas do Norte, S.A. as competências técnicas e de segurança do Subcontratado e este a possibilidade de delas dispor e poder implementar, a fim de ser levado a cabo o tratamento de dados pessoais para as finalidades definidas pela Águas do Norte, S.A.
2. A Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado deverão, assim, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado, nomeadamente e sem excluir outra ou outras que o tratamento exija ou venha a exigir:
 a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 d) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 e) Medidas para assegurarem que o acesso aos dados pessoais é restrito ao pessoal autorizado e que este pessoal recebeu formação em matéria de proteção de dados;

f) O cumprimento de um código de conduta aprovado conforme referido no artigo 40.° ou de um procedimento de certificação aprovado conforme referido no artigo 42.°, ambos do RGPD, pode ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no n.° 1 do artigo 32°, também do RGPD.

3. Ao avaliar o nível de segurança adequado devem ser considerados, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento, em particular devido à destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

4. Fica ao critério do Subcontratado nos termos do presente acordo, a seleção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

5. A Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado implementaram medidas que garantem que qualquer pessoa singular que tenha acesso a dados pessoais e agindo sob a autoridade da Águas do Norte, S.A. ou do Subcontratado, só procede ao seu tratamento mediante instruções daquela, exceto se tal lhe for exigido pelo direito da União Europeia ou pela legislação nacional.

Cláusula 6.ª

Do aperfeiçoamento das medidas de segurança

1. As partes reconhecem que os requisitos de segurança do tratamento de dados se encontram em permanente mudança e que uma segurança eficaz requer frequente avaliação, pelo que o Subcontratado deverá avaliar continuamente as medidas implementadas referidas na cláusula 5.ª, n.° 2, e considerá-las um processo em constante evolução, devendo, nomeadamente, aperfeiçoar e complementar estas medidas a fim de manter a conformidade com esses requisitos.

Cláusula 7.ª

Da legitimidade da Águas do Norte, S.A.

1. Pelo presente contrato a Águas do Norte, S.A. assegura ter legitimidade e base legal para fornecer os dados pessoais ao Subcontratado, para que este possa proceder ao seu tratamento.

Cláusula 8.ª

Da confidencialidade

1. O Subcontratado deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

2. Para os fins previstos no número anterior, e sem prejuízo de disposições contratuais existentes entre as partes, o Subcontratado deverá informar da natureza confidencial desses mesmos dados pessoais a todos os seus funcionários, colaboradores, agentes e/ou outros subcontratados (estes quando contratados nos termos da cláusula 4.ª) e que estejam envolvidos no tratamento de dados pessoais.

3. O fim do presente contrato de tratamento de dados pessoais em subcontratação não exonera o Subcontratado ou outros subcontratados do seu dever de confidencialidade, o qual se mantém sem limite temporal.

Cláusula 9.ª

Transferências de Dados

1. O Subcontratado deverá imediatamente notificar a Águas do Norte, S.A. de quaisquer transferências temporárias ou permanentes de dados pessoais para país fora do EEE - Espaço Económico Europeu - que não apresente um nível adequado de proteção.
2. As transferências internacionais de dados para países terceiros apenas deverão ser efetuadas após a obtenção de autorização da Águas do Norte, S.A., que poderá recusá-la na medida do seu critério.
3. Caso a Águas do Norte, S.A. ou o Subcontratado promovam a transferência transfronteiriça de dados por meio de um mecanismo legal que seja subsequentemente modificado, revogado ou declarado inválido por uma jurisdição competente, a Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado acordam em cooperar de boa-fé no sentido de que a transferência seja concluída ou seja adotado um mecanismo alternativo adequado que permita fundamentar a legalidade da mesma.

Cláusula 10.ª

Da assistência à Águas do Norte, S.A.

1. O Subcontratado, na medida do possível e tomando em conta a natureza do tratamento, presta assistência à Águas do Norte, S.A. através de medidas técnicas e organizativas adequadas, permitindo que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, a saber, os direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento.
2. O Subcontratado deve ainda prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das seguintes obrigações, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor:
 a) Notificação de uma violação de dados à autoridade de controlo;
 b) Comunicação de uma violação de dados pessoais ao titular de dados;
 c) Realização da avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 d) Obrigação de consulta prévia decorrente da avaliação de impacto.

Cláusula 11.ª

Do destino dos dados finda a prestação de serviços

1. De harmonia com o critério ou escolha da Águas do Norte, S.A., o Subcontratado apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.
2. O Subcontratado deverá notificar todos os outros subcontratados do fim do presente contrato e assegurar que esses outros subcontratados destroem ou devolvem os dados pessoais à Águas do Norte, S.A., de harmonia com o critério ou opção que esta venha a tomar.

Cláusula 12.ª

Auditorias

1. O Subcontratado deve facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Águas do Norte, S.A. ou por outro auditor por esta mandatado para o efeito.

Cláusula 13.ª

Gestão de incidentes

1. No caso de o Subcontratado tomar conhecimento de incidente que afete o tratamento de dados pessoais deverá prontamente notificar a Águas do Norte, S.A. desse facto, com ela cooperar e seguir as suas instruções relativas a tais incidentes, de modo a permitir-lhe executar uma investigação aprofundada do incidente e responder-lhe corretivamente tomando as medidas adequadas.
2. Por "incidentes" deverá entender-se, nomeadamente:
 a) Uma queixa ou pedido relativo ao exercício dos direitos dos titulares de dados, nos termos da cláusula 10.ª, n.º 1;
 b) Uma investigação, sob a forma de auditorias, sobre a proteção de dados realizada pela autoridade de controlo, nos termos do artigo 58º, n.º 1, alínea b);
 c) Qualquer destruição, perda e alteração, acidental ou ilícita, e a divulgação ou o acesso, acidental ou ilícito, não autorizados, a dados pessoais transmitidos.

Cláusula 14.ª

Da responsabilidade do Subcontratado

1. O Subcontratado deverá indemnizar a Águas do Norte, S.A. e assumir a responsabilidade em relação a qualquer queixa, procedimento, queixa de terceiros, perdas, danos e encargos em que a Águas do Norte, S.A. incorra e que decorram, direta ou indiretamente, de violações do presente contrato e/ou legislação de proteção de dados aplicável, imputáveis ao Subcontratado.

Cláusula 15.ª

Entrada em vigor

1. O presente contrato de tratamento de dados pessoais em subcontratação entre a Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado vigorará a partir de (*indicar data*).

Cláusula 16.ª

Conflitos

1. Na eventualidade de existir um conflito entre o contrato de prestação de serviços e o presente acordo, este deverá prevalecer sobre o primeiro.

Cláusula 17.ª

Lei do contrato

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa e pelas normas europeias diretamente aplicáveis.

Cláusula 18.ª

Foro

1. Na emergência de um litígio relativo à execução ou interpretação do presente acordo, as partes indicam como foro competente o indicado no contrato de serviço ou, caso este seja omisso, o tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em _____, aos ____/____/2022, constando de dois exemplares, ficando cada uma das partes fica na posse de um exemplar,

Assinam

Pela Águas do Norte, S.A.

Pelo Subcontratado

ANEXO I - DESCRIÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Finalidades

O Subcontratado realiza, por conta da XXXXXXXXX, atividades de tratamento de dados pessoais, com as seguintes finalidades:

- (a preencher)

2. Categorias de Dados Pessoais

Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de dados:

- (a preencher)

3. Categorias de Titulares de Dados

Os dados pessoais tratados dizem respeito à seguintes categorias de titulares:

- (a preencher)

4. Contacto

A Águas do Norte, S.A. nomeou uma Encarregada da Proteção de Dados que poderá ser contactada através de dpo.adnorte@ADP.PT

ANEXO IX - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por "Subcontratado",

Considerando:

- Os contactos iniciados pelas partes com a finalidade de desenvolver (nomeadamente, projetos, acesso remotos, ideias, auditorias, etc.);
- A necessidade, neste contexto, de troca de informações entre as partes, que assumem natureza reservada;
- Que tais informações constituem ativos críticos das respetivas partes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre si ou entre cada uma e quaisquer terceiros;

As partes celebram o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, submetido às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1.1 O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, trocada entre as partes com a exclusiva finalidade fixada infra, na Cláusula Segunda.

1.2 Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por "Informação", entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste ou se refira a:

- qualquer informação, elemento material ou tipos de documentos apresentados pela Primeira Outorgante relativos a este Acordo ou às suas atividades, ou na sua carteira de clientes, incluindo informações financeiras, operações, política de estratégia e procedimentos de negociação ou medidas internas, bem como informações sobre os produtos, representantes, relacionamento com fornecedores ou parceiros comerciais ou de negócios, segredos comerciais, *know-how*, estratégias e perspetivas de negócios;
- qualquer informação, material, manuais e livros ou documentos enviados pela Primeira Outorgante ou obtidas pelo Segundo Outorgante durante as reuniões, discussões ou conversas formais com a Primeira Outorgante e/ou os seus representantes, colaboradores ou agentes que possam ser desenvolvidos e apresentados no decorrer dos serviços prestados à Primeira Outorgante;
- qualquer rascunho, conceito, projeto, invenção, desenho, fotografia, esboço, diagrama, especificação, desenvolvimento, ideia artística, plano, comunicação, *software* e documentação relativa a programas de computador, registos, dados e bases de dados de qualquer natureza, gráficos, notas, modelos e amostras;
- qualquer conhecimento obtido pelo Segundo Outorgante em consequência dos serviços prestados, bem como todos os tipos de informação sobre aspetos técnicos, financeiros, comerciais e/ou industriais, veiculados verbalmente, por escrito, em suporte magnético ou através de qualquer outro recurso telemático;
- qualquer informação definida como dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016.

1.3 As partes designar-se-ão "parte emissora" e "parte recetora" de acordo com a qualidade assumida, no âmbito do intercâmbio de Informação a regular.

Cláusula Segunda

(Finalidade e extensão da divulgação)

2.1 A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de desenvolver projetos ou ideias, sendo que a terceira parte deve estar abrangida por um acordo desta natureza com quaisquer outras partes.

2.2 O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada em 2.1, salvo autorização expressa da parte emissora.

2.3 O Recetor deve proteger a informação divulgada pelo Emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.

2.4 O Recetor deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao Emissor a ocorrência de incidentes desta natureza no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

2.5 A parte recetora obriga-se, finda a finalidade referida na cláusula segunda, a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos supra em 1.2, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da parte emissora.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade)

3.1 O Segundo Outorgante concorda em não usar a Informação Confidencial em qualquer forma ou produzir ou testar qualquer produto que incorpore a Informação Confidencial, exceto para as finalidades autorizados pela Primeira Outorgante.

3.2 Os fins permitidos devem constituir um documento escrito preparado pela Primeira Outorgante, sendo incluídos num documento autónomo, exclusivo e relacionado apenas com as suas disposições.

3.3 O Segundo Outorgante será responsável, caso hajam dúvidas, por inquirir junto do Primeiro Outorgante sobre o conteúdo da referida autorização, cabendo apenas a este último a responsabilidade pela interpretação e esclarecimento de tais dúvidas.

3.4 O Segundo Outorgante deve, antes de iniciar qualquer divulgação permitida, obter dos seus colaboradores a quem a informação confidencial irá ser divulgada ou que possam de alguma forma obter acesso a qualquer Informação Confidencial, o mesmo grau de confidencialidade a que se obrigou com a Primeira Outorgante.

Cláusula Quarta

(Divulgação a terceiros)

4.1 No caso de o Segundo Outorgante necessitar de assistência de qualquer outra parte que não os seus colaboradores, aos quais a divulgação de qualquer Informação Confidencial é considerada necessária, deverá obter a aprovação por escrito da Primeira Outorgante da admissão desse terceiro e, posteriormente, com ele celebrar um acordo vinculativo da mesma forma em que o Segundo Outorgante está vinculado perante a Primeira Outorgante nos termos deste acordo.

Cláusula Quinta

(Informação não protegida)

5.1 Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da Informação:

- Cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pelo(s) proprietário(s). Tal autorização deve ser solicitada pela parte recetora e concedida pela parte emissora ou pelo(s) proprietário(s) por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findos os quais, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
- Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não se possa ignorar como pertencente ao domínio público;
- Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à parte recetora, a título de dolo ou negligência;
- Que a parte recetora possa provar conhecer, por exibição de suporte escrito, em momento prévio ao seu recebimento;
- Recebido pela parte recetora de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes

direta ou indiretamente da parte emissora ou do(s) proprietário(s) sob condição de confidencialidade;

- Que a parte recetora seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a esta notifique imediatamente a parte emissora e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
- Que seja desenvolvida de forma independente pelo recetor.

5.2 O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas em 5.1 recai sobre a parte recetora ou sobre os coproprietários.

Cláusula Sexta

(Propriedade e integridade da informação)

6.1 A Informação é da primeira Outorgante se este for a parte emissora. Se a parte emissora for o segundo outorgante a Informação é pertencente ao segundo outorgante.

6.2 Em casos onde o segundo outorgante é detentor da propriedade intelectual da ideia, este tem 2 opções numa fase posterior ao desenvolvimento da ideia:

a. Abandonar a posse da propriedade intelectual da ideia, ficando esta na posse da Primeira Outorgante, sem quaisquer custos associados;

b. Pagar à Primeira Outorgante, certificando-se de que o valor líquido cobre todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia e levando consigo toda a Informação referente à ideia desenvolvida.

6.3 Todos os processos que envolvam venda da Informação, por parte do segundo outorgante (sendo este a parte emissora) a uma terceira entidade (não abrangida pela Primeira Outorgante), são feitos apenas entre o segundo outorgante e a terceira entidade, tendo em conta que ambas as partes devem assegurar que os custos associados ao desenvolvimento da ideia têm de ser cobertos na sua totalidade.

6.4 Quando a Primeira Outorgante se encontra na posse da Informação, através do método descrito em 6.2, alínea a, este vê-se na sua total liberdade para poder continuar a desenvolver a ideia e até vendê-la a qualquer outra entidade, em condições idênticas às descritas no ponto 6.2, alínea b, aplicáveis a este caso, devendo estar cobertos todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia.

6.5 O(s) proprietário(s) não garante(m), direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.

Cláusula Sétima

(Dever de notificação)

7.1 O Segundo Outorgante deve imediatamente notificar por escrito a Primeira Outorgante sobre qualquer violação ou ameaça de violação das disposições do presente Acordo da qual tome conhecimento, causada por si, seus colaboradores, ex-colaboradores e/ou qualquer terceiro.

Cláusula Oitava

(Duração)

8.1 O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a parte recetora vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos supra estipulados, por tempo indefinido, contados desde a data de assinatura deste acordo.

8.2 As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da Informação.

8.3 Os seus efeitos podem igualmente cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade da Informação, sendo assim substituídos os termos deste contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8.4 Em caso algum estão todavia as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

Cláusula Nona

(Responsabilidade)

9.1 A parte recetora ou coproprietários é responsável perante a parte emissora por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações previstas neste acordo, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorra no caso, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.

9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte da parte recetora ou coproprietário lesante implica o pagamento à parte lesada, a título de Cláusula Penal, de montante que cubra os prejuízos causados, sem prejuízo de outros valores que possam ser peticionados.

Cláusula Décima

(Aproveitamento do acordo)

10.1 Na eventualidade de qualquer cláusula deste Acordo ser considerada inválida por uma autoridade com jurisdição sobre o presente Acordo, essa cláusula deverá ser eliminada do presente Acordo, permanecendo inalteradas, válidas e vinculativas as demais cláusulas para as partes, na medida em que não são afetadas por tal eliminação.

Cláusula Décima Primeira

(Integridade do acordo)

11.1 Este Acordo constitui o acordo integral e único entre as partes e substitui todas as negociações, representações, empreitadas e acordos anteriores celebrados entre as partes que possam ter existido, tanto na forma escrita como oral.

11.2 Alterações e variações a este Acordo efetuadas em qualquer das suas cláusulas não serão válidas, exceto se acordadas por escrito, devendo o respetivo instrumento ser assinado pelas respetivas partes ou por agentes devidamente autorizados e mandatados pelas mesmas.

Cláusula Décima Segunda

(Lei e Resolução de Litígios)

12.1 O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.

12.2 Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.

12.3 O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011) e será composto por três árbitros, sendo nomeados um por cada uma das Partes e um terceiro por cooptação destas. Na falta de acordo quando à designação do terceiro árbitro, será a sua designação efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a requerimento de qualquer das Partes.

12.4 O processo de arbitragem correrá em Vila Real, em língua portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.

12.5 O tribunal arbitral e/ou o centro de arbitragem apreciarão os factos e julgarão de acordo com a Lei Portuguesa e das decisões por eles proferidas não caberá recurso.

Feito em_____, aos _____ de _____ de 2022, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeiro Outorgante:

_____ _____

Segundo Outorgante
